



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

N.º 4/2017

LOCAL: Salão do Centro Paroquial de Parada de Cunhos -----

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 18 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Presidentes dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais EMAR, VILA REAL SOCIAL, Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e Chefe de Divisão de Gestão Urbanística.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- 1. – Tolerância de ponto – Dia 28/02/2017 (terça-feira de Carnaval).....10**
- 2. – Comparticipação Financeira ao Aero Clube Vila Real para Investimento -
Reabilitação do Hangar e Casa de Convívio10**
- 3. – Protocolo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e
a Câmara Municipal de Vila Real.....13**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 4. – Classificação da Central do Biel – Relatório Final14**
- 5. – Principais alterações introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado para 2017 em
matéria de aquisição de serviços19**
- 6. – Proc. n.º 1544/16.8T8VRL– Ação Processo Comum - Autor: Município de Vila
Real - Réu: Rui Manuel Rego Matos e outros.....25**
- 7. – Proc. n.º 2/09.1BEMDL-A - Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Administração
Local - Réu: Município de Vila Real28**
- 8. – Edifício da Ex Sede da Junta de Freguesia de S. Pedro30**
- 9. – Aquisição de parcela de terreno no Monte da Forca para a construção da aldeia
Columbófila.....31**
- 10. – Aprovação da minuta do Contrato de Empréstimo34**
- 11. – Balancete Quinzenal - Período de 2 a 15 de fevereiro/201734**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- 12. – Processo nº 2/14 - Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park
- Freguesia de Andrães35**

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- 13. – 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão39
- 14. – 3 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão41
- 15. – Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público43
- 16. – Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público45
- 17. – Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017”, consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP–Ajuste Direto48
- 18. – Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em granito, na Cidade, em 2017”, consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP-Ajuste Direto50
- 19. – Abertura de procedimento para a empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase_01b”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.....52
- 20. – Abertura de procedimento para a empreitada de ”Requalificação da Quinta do Espadanal” consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP – Ajuste Direto56

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- 21. – Urbanos de Vila Real - Alteração de serviços no dia de Carnaval60

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- 22. – Prestação de serviços para um concerto com o artista Pedro Barroso a realizar no âmbito das Comemorações do 25 de Abril organizado pelo Município61
- 23. – Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria - Pedido de apoio64
- 24. – Festival Zona Metal Fest - Pedido de apoio65
- 25. – Museu da Vila Velha – Doação de fotografia de Inga Freitas.....66

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO67

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- **O Senhor Presidente da Câmara** começou por cumprimentar o Sr. Presidente da Junta de Freguesia e agradeceu a presença de todos os presentes.

Teceu algumas considerações sobre o funcionamento das reuniões públicas do executivo nas freguesias, que em regra aconteciam na Câmara Municipal mas que praticamente não tinham quaisquer participações dos munícipes.

Explicou que eram reuniões normais do executivo mas com duas partes, a primeira em eram tratados os assuntos da Ordem de Trabalhos e, no final desta, outra parte destinada à intervenção do público presente, em que existia a possibilidade de os munícipes poderem colocar questões e ouvir do executivo as explicações que forem oportunas prestar sobre as mesmas.

O Vereador António Carvalho cumprimentou todos os presentes, e iniciou a sua intervenção mostrando-se surpreendido e não surpreendido. Surpreendido por não haver qualquer Contrato-Programa para apoiar a realização de obras que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia tenha pedido, uma vez que é normal que neste tipo de reuniões exista uma comparticipação municipal para obras da freguesia. Mas também não ficou surpreendido pois é a segunda vez que acontece, como na freguesia de Abaças.

Com tanta defesa da democracia, a verdade é que não há democracia nenhuma e o que há é: se estás do nosso lado muito bem, mas se fores consentâneo com os teus princípios e não votas como eu quero, nos momentos certos, então não terás os apoios. Esta é uma constatação da realidade. Sei bem que o Sr. Presidente vai dizer que já fez determinados investimentos na freguesia, mas a verdade é que também foram feitos nas outras e mesmo assim foram apoiadas para a realização de obras da sua iniciativa.

Em resposta a esta intervenção **o Senhor Presidente da Câmara** referiu que o Vereador António Carvalho não tinha lido bem os documentos, caso contrário teria visto no pacote de pavimentações a obra do alargamento, valetas e pavimentação da Estrada de Relvas, cujo custo representa cerca de 77.370 € mais iva, que é uma das aspirações da freguesia e uma promessa que tinha feito aquando da inauguração do Nicho. Acresce ainda, só para que se tenha noção da dimensão do que se está a falar, os

Contratos-Programa que foram celebrados com a freguesia no mandato anterior foram os seguintes: 2010 – 0; 2011 – 0; 2012 – 0; e 2013 (ano eleitoral) 35.000 €.

Informou ainda que o investimento na freguesia só em 2016 foi de 336 000 €, referente à obra no Monte da Forca. Por isso estava à vontade para falar daquilo que se investiu na freguesia comparativamente ao que foi investido nos quatro anos anteriores. Terminou sublinhando que o que interessava era o investimento ser feito, independentemente de quem o realiza, se a Câmara Municipal se a Freguesia, mas que haveria outras novidades ao nível do investimento.

O Vereador António Carvalho referiu que já esperava este tipo de resposta, mas a verdade é que o Presidente da Câmara quer impor a sua vontade independentemente das prioridades definidas pela Assembleia de Freguesia. Deu o exemplo da reunião em Arroios, na qual a Presidente da Junta chamou a atenção para um muro de suporte que abateu em plena curva, situação perigosa para quem lá passa. O Sr. Presidente na reunião disse que iria lá mandar os técnicos da CM, mas a verdade é que passaram meses, e nada foi feito. A Presidente de Junta já levantou o mesmo problema em duas sessões da Assembleia Municipal e até à data nada. Fica a impressão de que é uma clara intenção de perseguição a quem não está do seu lado.

O Senhor Presidente da Câmara agradeceu o exemplo de Arroios dado pelo Vereador António Carvalho, para recordar que, ao fim de 37 anos, estava a realizar o Saneamento Básico naquela freguesia, como nunca tinha acontecido. Desafiou o Vereador a comparar os valores deste mandato com os do anterior.

O Vereador António Carvalho referiu que na última reunião da Câmara, a propósito da criação de uma nova empresa intermunicipal para abastecimento de água e recolha do saneamento em baixa, foi dito pelos técnicos e corroborado pelo Sr. Presidente, de que os valores que se cobravam por uma fatura de 10 m³, eram cerca de 23 €, mais concretamente 22,90 €, tendo eu desafiado a mostrarem uma fatura dessas. Como nada me foi fornecido, encontrei uma fatura de 2012 de 12 m³ com o valor de 36,11€ o que representava, com taxas incluídas o valor médio de 3, 009 €/m³. Analisou outra de 01/11/2016, com 9 m³ com o valor de 27,39 € o que representava, com taxas incluídas o valor médio de 3, 04 €/m³.

Quer dizer que apesar do que se diz sobre a redução do preço, na prática não se vê absolutamente nada. Mas vê-se que: há quatro anos atrás Vila Real era 14º na lista e agora somos o 14º na mesma; há 4 anos atrás a EMAR era uma empresa falida, agora é uma empresa de sucesso; há 4 anos atrás a EMAR era uma empresa que cobrava em excesso e agora não. Ficou por isso surpreendido quando na última a Assembleia Municipal ouviu dizer que afinal os preços praticados pela EMAR é que estavam bem e que afinal eram os outros municípios que tinham preços baixos e subsidiados que agora vão ter de os subir.

O Sr. Presidente esquece-se de dizer uma coisa importante, que em 1/07/2016 a EMAR passou a comprar a água à ATMAD 26% mais barata e passou a pagar também o tratamento do saneamento 18,3% mais barato. Por isso, o Sr. Presidente não precisava de ter prometido nada, pois com a lógica da gestão que existia os preços naturalmente baixavam no valor correspondente à redução da ATMAD.

Em resposta o **Sr. Presidente da Câmara** deu as boas vindas ao Vereador à luta política, informando que durante vários anos a fatura da água cresceu 150%. Depois se a fatura não está correta o Sr. Vereador deveria apresentar uma queixa junto da entidade reguladora e não deixar no ar insinuações. Por isso lamenta que não o faça. Depois referiu-se ao problema de 14 milhões de euros que existia na EMAR, identificado pelo anterior Conselho de Administração da empresa e confirmado por uma Auditoria externa, e a verdade é que se está a fazer um investimento de 20 milhões de euros com apoios comunitários, para fazer subir a taxa de cobertura do saneamento do concelho, que envergonhava Vila Real, pois era das piores nas capitais de distrito. Sobre o acompanhar a descida dos preços da alta, o único que desceu os preços foi Vila Real, de 8% mais 2%. Não houve mais nenhum município a fazê-lo.

O Vereador **Carlos Silva** informou que o Presidente do CA da EMAR já lhe tinha enviado a informação solicitada pelo Vereador António Carvalho sobre o custo de uma fatura de 10 m³ e que a iria reencaminhar-lhe. Continuou referindo que nunca tinha dito que a EMAR estava falida, mas sim que tinha um problema de 14 milhões conforme relatório feito por Auditores independentes, e que a EMAR nos próximos anos teria de enveredar por um caminho de gestão mais rigoroso, para que pudesse recuperar esse problema todo e é o que tem vindo a ser feito. Pode-se dizer que a EMAR com a gestão rigorosa e criteriosa está a conseguir solucionar alguns problemas que tinha, assim o

demonstra os relatórios anuais que são públicos e conhecidos de todos, com resultados claramente positivos. Informou ainda que no âmbito da criação da nova empresa intermunicipal do sector, e com a solução encontrada para o Alvão iriam ser resolvidos todos os passivos da EMARVR. A verdade é que nos mandatos anteriores os preços nunca baixaram e apesar do problema de 14 milhões este Conselho de Administração conseguiu baixar no 1º ano do mandato o preço da água e até agora de 10%. Mais nenhum município no País o fez. O que agora se está a fazer é ganhar dimensão na empresa para que o preço da água possa ainda baixar. A redução do preço da fatura não é maior pelo facto de na fatura estar também o custo dos resíduos que como todos sabem é um problema resultante de uma decisão errada da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, de há uns anos atrás, em aderir ao Sistema da Resinorte, passando o preço de tratamento da tonelada de Resíduos tratados de 11 € para 32 €.

Quando Vila Real entrar para a nova empresa intermunicipal existe a possibilidade de se reduzir em cerca de 1,5% o preço da água e do saneamento.

O **Sr. Presidente da Câmara** mostrou o gráfico da evolução do preço da água e saneamento, no período de 1996 a 2017 no qual se pode observar que até 2013 cresceu 150% e depois até à presente data reduziu 10%.

O **Vereador Nataniel Araújo** solicitou que lhe fosse fornecido aquele gráfico de evolução do preço da água e também o da evolução do preço da compra em alta da água e do tratamento do saneamento no mesmo período.

O **Vereador Miguel Esteves** também se pronunciou sobre as questões que ali se tinham colocado, começando por referir que se querem transformar inverdades em verdades. Nunca existiu qualquer problema de 14 milhões na EMAR, existiam sim débitos que estavam perfeitamente controlados e a EMAR sempre teve uma situação financeira saudável. Sobre o Saneamento de Arroios e do que está a acontecer noutras freguesias recordou que sempre disse que estes investimentos só poderiam ser feitos com fundos comunitários ou outros. Como agora existe essa possibilidade, e porque o trabalho de casa estava feito, ou seja, os projetos estavam executados, fizeram o que lhes competia em candidatar as obras. Quanto aos valores apresentados, não é o lugar nem o momento para os debater mas não correspondem à realidade e coloca algumas reservas Vila Real ter sido o único município do País a baixar o preço, mas o que mais importa reter é de

que os municípios à volta de Vila Real, que foi o que serviu de comparação na última campanha eleitoral, andaram a financiar o preço da água com os seus orçamentos municipais, o que não aconteceu em Vila Real pois tinha uma gestão autónoma quer através dos ex-SMAS como da empresa municipal EMARVR, e que fazia repercutir no preço todos os custos reais do setor.

Na última Assembleia Municipal um especialista da área confirmou precisamente isso, que a maior parte desses municípios estavam a subsidiar altamente o preço da água. Continuou afirmando que com a criação da nova empresa para a gestão do ciclo da água em baixa, os preços nesses municípios terão de subir significativamente, alguns até 1000%, porque a entidade reguladora assim o exige. Esperemos estar cá para ver o que vai acontecer. Vila Real porque teve sempre a sua faturação equilibrada face aos custos que tinha no setor, não terá este problema, bem pelo contrário, baixar o preço da água não é nenhum milagre. A verdade é que a EMAR desceu o preço da água em 8%, com engenharia financeira, empurrando para a frente com os problemas, passando de 30 anos para cinquenta anos o período de amortização dos investimentos, reduzindo desta forma os custos em 500 mil euros.

Continuou referindo que em 1 de julho de 2016 a ATMAD reduziu o preço da água em 26% e o do tratamento do saneamento em 18,3% e o é que a EMAR fez? Reduziu 2% na fatura da água e saneamento. Assim, qualquer um faz milagres.

E em boa verdade é necessário que se diga que em grande parte de Arroios, quer na zona de Constantim como da Araucária o saneamento já lá está há mais de 10 anos.

Quanto à questão da Resinorte, já a esclareceu por mais de uma vez na Assembleia Municipal e tal como agora Vila Real está a ser incentivado a entrar numa empresa intermunicipal para exploração da água em baixa, com maior escala também no passado isso aconteceu nos resíduos. Já disse ao Sr. Presidente para que, antes de falar sobre este assunto, se inteire dele junto dos Presidentes de Câmaras do seu partido político que também subscreveram esta adesão, pois os sete Presidentes das Câmaras da AMVDN decidiram com base em estudos técnicos.

Houve várias reuniões durante dois anos, e sempre nos foi dito pelos técnicos, inclusive dos que hoje estão na CIM, que a célula existente no Aterro Intermunicipal tinha a sua capacidade praticamente esgotada e que para funcionar nos termos da legislação comunitária, era necessário construir uma Estação de Lixiviados e tratar adequadamente cerca de 45% dos resíduos orgânicos depositados, o que obrigaria a um investimento superior a 2 milhões de euros, e a maior parte dos municípios da AMVDN não tinha

capacidade para tal, sem fundos comunitários. Se tudo isto fosse concretizado, o preço por tonelada ia para mais de 23 € já na altura e de acordo com os estudos que nos foram entregues pelo Senhor Secretário de Estado, e por isso a melhor solução passava por integrar a Resinorte, pois os preços a suportar seriam superiores aos praticados por esta empresa.

Agora é fácil falar passados estes anos, mas temos de nos reportar à época. Talvez tenhamos sido enganados pelos técnicos, mas o suporte da decisão dos sete Presidentes de Câmaras foram os estudos técnicos. Pena é que este tipo de assuntos de alguma complexidade sejam discutidos onde apenas existe política, mas é bom que se reponha a verdade dos factos.

Portanto, Vila Real baixou a fatura da água? Baixou. Podia baixar mais? Podia. Nós sempre dissemos no passado que, desde que o custo da compra da água e do tratamento do saneamento em alta desçam, então a empresa também pode baixar as tarifas. Mas que era possível a EMAR ter ido mais longe na descida das tarifas, a resposta é sim.

O Sr. Presidente da Câmara pronunciou-se ainda neste assunto para deixar claro que a intervenção do Vereador Miguel Esteves contrariava o que o Vereador António Carvalho tinha dito a propósito do preço da água não ter descido. Referiu que os Quadros Comunitários anteriores tiveram muito mais dinheiro do que este para Saneamento Básico, e que agora a EMAR precisava de ter 6,8 milhões de euros para fazer face à contrapartida nacional dos projetos de saneamento aprovados pelos fundos comunitários. Reafirmou o facto de Vila Real ter sido o único município do País a descer as tarifas da água. Quanto ao preço de compra da água à ATMAD no anterior mandato, referiu que apesar de ser alto, cerca de 70 cêntimos, este preço era drasticamente reduzido pelo facto de a EMAR colocar no sistema água do Alvão cujo preço rondava os 20 cêntimos.

O Vereador António Carvalho entregou duas faturas para constarem da ata, nas quais se poderia verificar que o preço médio unitário de 2017 era praticamente o mesmo de 2012.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Tolerância de ponto – Dia 28/02/2017 (terça-feira de Carnaval)

----- 1. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“Considerando que a terça-feira de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estabelecidos por lei, mas sim facultativo;

Considerando que cabe aos órgãos municipais a organização e funcionamento dos serviços podendo, o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto.

Considerando que os festejos de Carnaval estão enraizados na tradição, hábitos, usos e costumes da população portuguesa, nomeadamente no concelho de Vila Real (festejos em Agarez, Constantim, etc.);

Considerando que se prevê um reduzido o número de munícipes a recorrer na Terça-feira de Carnaval aos serviços municipais, na sequência da realização destes eventos;

Proponho que o Executivo Municipal delibere conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real e Empresas Municipais, no dia **28 de fevereiro de 2017 (Terça-feira de Carnaval)**. Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordarem com os trabalhadores a devida forma de compensação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Participação Financeira ao Aero Clube Vila Real para Investimento

- Reabilitação do Hangar e Casa de Convívio

----- 2. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Através de ofício do **Aero Clube Vila Real**, registado sob o n.º 15972, datado 15/11/2016, do seguinte teor:

“O Aeroclube de Vila Real é uma associação do concelho de Vila Real cuja a atividade se iniciou nos anos 70 do século XX promovendo e dinamizando, desde então, o “sonho de voar” a todos os nossos concidadãos, onde incluímos os batismos de voo e cursos de pilotagem. No âmbito da prevenção de fogos efetuamos, durante vários anos, vigilância aérea aquando das campanhas de fogos.

Ao longo dos anos o Aeroclube tem-se mantido graças às cotas dos associados o que, dados os custos elevados decorrentes de manutenção de aeronaves, seguros, combustíveis, etc... se revelam insuficientes para fazer face a despesas de manutenção dos edifícios (hangar e casa de convívio).

Assim, solicitamos o apoio do município no sentido de requalificar e efetuar tarefas conducentes a manutenção dos edifícios.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“De acordo com o solicitado estimamos um custo de € 6.861,00 (Sem Iva) para as reparações, conforme mapa de medições e orçamentos que se anexa.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 4.000 (quatro mil euros) ao Aero Clube Vila Real, para apoio na manutenção dos edifícios.

A obra apresentada representa um investimento global de € 6.861 (seis mil oitocentos e sessenta e um euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 570 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e

2º Outorgante – Aero Clube Vila Real

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reabilitação da Hangar e Casa de Convívio, cujo investimento global se estima em € 6.861, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Aero Clube Vila Real.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Aero Clube Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 4.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 570.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Aero Clube Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- Protocolo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e a Câmara Municipal de Vila Real

----- 3. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) criou o programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” destinado a apoiar e a financiar a reabilitação de edifícios com mais de 30 anos, conforme a informação que está disponível no Portal da Habitação.

Trata-se de um programa essencialmente vocacionado para apoiar os proprietários na reabilitação dos seus edifícios, destinando-os seguidamente ao arrendamento.

Considerando que a Reabilitação Urbana é hoje uma prioridade nacional:

- a) por ajudar ao combate ao despovoamento dos centros urbanos;
- b) por contribuir para o acesso à habitação, em particular pela classe média;
- c) por promover a dinamização do arrendamento habitacional;
- d) por apoiar o comércio local, em particular o tradicional;
- e) e por concorrer para a retoma de um setor fundamental para a nossa economia, como é o da construção.

Considerando ainda que o Município de Vila Real dá a devida importância à política municipal de reabilitação urbana, enquanto matéria de extrema importância no processo de regeneração da cidade, bem patente na recente aprovação de instrumentos de extrema importância como são o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, mais concretamente o Plano de Ação de Regeneração Urbana, e as Áreas de Reabilitação Urbanas, com as Operações de Reabilitação Urbana que lhe estão associadas.

Proponho que a Câmara Municipal aprove o protocolo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos que se anexa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Protocolo.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Classificação da Central do Biel – Relatório Final

----- **4. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:**

“Informação:

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 29º do D.L. n.º 309/2009 que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, elabora-se o presente relatório final, destinado à apreciação das observações apresentadas no âmbito da audiência prévia, designadamente, a pronúncia da Direção Regional de Cultura do Norte e o resultado de eventuais diligências complementares.

Antes de entrarmos na análise dos contributos apresentados em sede de audiência prévia, importa fazer um breve apanhado dos procedimentos anteriormente adotados.

Através do Aviso n.º 13459/2014 foi publicitada em 2 de dezembro de 2014 na II Série do Diário da República a decisão de abertura do procedimento de classificação da designada Central do Biel que abrange os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 911, 912 e 914 da Freguesia de Vila Real e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 2012, 2015 e 334.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 94º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro foi solicitada a emissão de parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

Através do ofício recebido nos Serviços Camarários em 13 de abril de 2015, pronunciou-se esta Entidade tendo considerado, em síntese, que a Central em causa não assume um valor patrimonial de interesse nacional, propondo a sua classificação como monumento de interesse municipal, devendo abranger todos os componentes edificados da antiga central e fábrica de curtumes e referir expressamente a inclusão das máquinas e equipamentos subsistentes.

Na sequência do referido parecer, o Executivo Municipal deliberou em 28/09/2015 *1. Aprovar o projeto de classificação do bem imóvel incluindo todos os componentes edificados da antiga fábrica de curtumes e da antiga central, fazendo referência expressa à inclusão das máquinas e equipamentos subsistentes, como monumento de interesse municipal. 2. Notificar os proprietários dos prédios abrangidos e outros eventuais interessados para se pronunciarem querendo, em sede de audiência prévia nos termos legais exigidos.*

O período de audiência prévia do projeto de decisão de classificação referido anteriormente, foi publicado na II Série do Diário da República em 15-10-2015 através do Aviso n.º 238/2015, pelo prazo de 30 dias. Aquando desta publicação foram ainda notificados os proprietários dos prédios em causa.

Neste âmbito, pronunciou-se a Direção Geral do Património Cultural através do ofício recebido nos Serviços Camarários a 21 de outubro de 2015, lembrando que deveria ser ponderada a alteração da categoria da classificação, de bem de interesse municipal para **monumento de interesse municipal (MIM), bem como da designação da mesma, de forma a refletir o que efetivamente se está a classificar.**

Relativamente a este ofício da DGPC foi proferida a seguinte informação pelos técnicos municipais Vítor Nogueira e João Ribeiro:

É nosso entender que a designação assegura a abrangência, desde logo em termos históricos e, por arrastamento, arqueológicos. A grande maioria das infraestruturas e dos mecanismos da primeira central hidroelétrica portuguesa mantém-se no local. É certo também que as infraestruturas e mecanismos acrescentados a partir de 1932 pela fábrica de curtumes de José Pires Granjo têm assinalável importância, per se e no conjunto. Considerando estes aspetos e o exposto no ofício, é nossa opinião que a

classificação da Central do Biel (incluindo a Fábrica de Curtumes e a chamada Quinta do Granjo) deve ter por base a categoria “Conjunto de Interesse Municipal”.

Já em 11-05-2016, Fernando do Fundo Ferreira, um dos proprietários dos prédios em causa, representado pelo seu genro Celso Guedes de Carvalho, dirigiu um e-mail à Sr.ª Vereadora responsável pelo pelouro da Cultura, alertando para o facto de os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.ºs 910 e 913 não terem sido incluídos no projeto de classificação da Central do Biel, quando se tratam de imóveis que se situam no mesmo local que os restantes e integram o espaço em vias de classificação considerado no seu conjunto.

Análise:

A classificação do património cultural é o ato final do procedimento administrativo mediante o qual se reconhece o valor e o estatuto de um bem cultural, sujeitando-o a um regime jurídico específico decorrente daquela qualidade.

Cumpra assim enquadrar a Central do Biel na sua respetiva categoria.

Tendo a Direção Geral do Património Cultural emitido o parecer nos termos anteriormente referidos, e atendendo ao exposto pelos técnicos do Município, é importante esclarecer o sentido e alcance das diferentes categorias propostas, afirmando-se desde já que os procedimentos já adotados são válidos tanto para a classificação como monumento ou como conjunto de interesse municipal (1- Neste sentido, o artigo 53.º do Decreto-lei n.º 309/2009, refere que a delimitação de um conjunto ou sítio observa o previsto no capítulo II deste diploma legal, com a epígrafe “Procedimento de classificação”).

As definições de Monumento e Conjunto constam do artigo 1.º da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, adotada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura em 1972, e assinada por Portugal em 1976.

De acordo com o referido diploma, Monumentos são as obras arquitetónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estrutura de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

Já os Conjuntos são os grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

Nestes termos, considerando que estamos perante uma distinção puramente teórica de categorias de bens, sendo que, ambas asseguram a proteção e valorização do património em causa, considerando ainda que o parecer da DGPC não é vinculativo, entendemos que, poderá ser adotada a classificação da Central do Biel proposta pelos Serviços Camarários como Conjunto de Interesse Municipal.

Quanto à inclusão dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.ºs 910 e 913, importa referir que, da análise das respetivas fichas da Conservatória e das matrizes prediais verificámos, através dos Serviços Municipais competentes que, apesar de não especificamente identificados, tais prédios já se encontravam inseridos na área a classificar identificada na planta junta ao processo. Esta planta faz parte integrante do processo de classificação e que foi disponibilizada para consulta aos proprietários em sede de audiência prévia.

Tratam-se de dois prédios urbanos sites, respetivamente, em Agueirinho e na Meia Laranja, descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 910 e 913 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 2072 e 1889, pertença dos mesmos proprietários Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa casada com Augusto Clemente Pinto Lisboa, Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias casada com José Gomes Paias e Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira casada com Fernando do Fundo Ferreira e que confrontam por todos os lados com os referidos herdeiros de Ilda Correia Botelho Pires Granjo.

Assim, considerando que estes prédios se localizam dentro da área inicialmente identificada na planta integrante do processo de classificação, poderá a decisão final de classificação fazer referência expressa aos mesmos, sem necessidade de repetição de todo o procedimento de classificação, caso se entenda que revestem interesse para a classificação da Central no seu conjunto.

Por fim, importa referir que a decisão final do procedimento de classificação deverá ser comunicada ao IGESPAR e à Direção Regional de Cultura assim como providenciar-se a sua publicação no Diário da República nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 32º e 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009. Igualmente, deverá promover-se o respetivo registo junto da Conservatória do Registo Predial nos termos previstos no art.º 39º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

Conclusão:

Pelo exposto, ao abrigo do disposto na al. t) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1º - Decidir se os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 910 e 913, que se encontram localizados dentro da área identificada na planta que delimita o perímetro que se pretende classificar, têm relevância para a classificação da Central do Biel como conjunto de Interesse Municipal;

2º - Caso se decida afirmativamente em relação ao número anterior, **classificar a Central do Biel como Conjunto de Interesse Municipal que abrange os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 910 911, 912, 913 e 914 da União de Freguesias de Vila Real e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 1889, 2012, 2015, 2072 e 334, incluindo todos os componentes edificados da antiga fábrica de curtumes e da antiga central, suas máquinas e equipamentos;**

3º - Notificar e comunicar a decisão final aos proprietários, ao IGESPAR, e à Direção Geral do património Cultural;

4º - Proceder à publicação da decisão final no Diário da República e respetivo registo junto da Conservatória do Registo Predial”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Eugénia Almeida, concordo com as propostas contidas na conclusão do parecer, as quais devem ser aprovadas pela Câmara Municipal”.

Por despacho de 08/02/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Classificar a Central do Biel como Conjunto de Interesse Municipal que abrange os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 910 911, 912, 913 e 914 da União de Freguesias de Vila Real e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 1889, 2012, 2015, 2072 e 334, incluindo todos os componentes edificados da antiga fábrica de curtumes e da antiga central, suas máquinas e equipamentos.**-----

2. Notificar e comunicar a decisão final aos proprietários, ao IGESPAR e à Direção Geral do Património Cultural.-----

3. Proceder à publicação da decisão final no Diário da República e respetivo registo junto da Conservatória do Registo Predial”.-----

- Principais alterações introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado para 2017 em matéria de aquisição de serviços

----- 5. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

No dia 1 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017.

À semelhança de anos anteriores, este diploma introduziu alterações em matéria referente à aquisição de serviços.

Por esse motivo, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro solicita informação sobre as referidas alterações e eventuais repercussões nos procedimentos a adotar pelos Serviços.

Análise:

Ao contrário da sistematização adotada noutras Leis do Orçamento de Estado em que o regime da aquisição de serviços era regulado numa única norma, em 2017 o Legislador trata esta temática ao longo de três artigos (49º, 50º e 51º), distinguindo as seguintes matérias:

- Encargos com contratos de aquisição de serviços;
- Estudos, pareceres, projetos e consultadoria e
- Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença.

Vejamos então as alterações introduzidas em relação ao regime que vigorou em 2016.

Encargos com contratos de aquisição de serviços - Art.º 49

1 - Limites à contratação (n.º 1, 2, 3 e 12º)

Relativamente aos limites à contratação, o n.º 1 do art.º 49º estabelece o seguinte controlo geral e abstrato: com exceção dos contratos cofinanciados, os encargos globais com aquisição de serviços em 2017 não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016 (¹O controlo do cumprimento desta norma só poderá ser efetuado em 31 de dezembro de 2017. Não obstante, deverá ser feito, ao longo do exercício, um controlo por comparação com períodos análogos, por exemplo mensal ou trimestral.

No n.º 2 do mesmo artigo, especifica no entanto, que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto (2 - Caso seja utilizado o CPV para delimitar o objeto é razoável que seja considerado o nível mais desagregado do mesmo (5º dígito)) ou contraparte do contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:

- a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos valores pagos em 2016.

No n.º 3 do mesmo artigo 49º está previsto de forma inovadora um regime de exceção aos limites anteriormente referidos.

Assim, em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, admite-se a possibilidade de autorização da dispensa do cumprimento dos limites constantes nos n.º 1 e 2 do mesmo artigo. Nestas situações cabe ao Presidente da Câmara, com base em informação dos Serviços sobre a essencialidade da despesa, a referida autorização, devendo constar na mesma a menção expressa à derrogação do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 49º.

2 – Comunicação da celebração ou renovação de contratos (n.º 4 e 12º)

Nos termos do n.º 4 do art.º 49º a celebração ou a renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato à Câmara Municipal.

O Legislador pretendeu apenas submeter a esta comunicação os contratos reduzidos a escrito, pelo que, ficam excluídos desta formalidade os contratos referidos no art.º 95º

(3... Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda (euro) 10 000;

b) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

c) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

i. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

iii. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas) do Código da Contratação

Pública.

Note-se que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2016 de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pelas atividades elaboração e subscrição de projetos, a elaboração de projeto nos contratos sujeitos à lei portuguesa é contratada por escrito, contendo, sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, bem como a identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil. Daqui resulta que, a contratação por parte da Autarquia de serviços de elaboração de projetos de obras públicas, tem que ser reduzida a escrito e, consequentemente, comunicada ao Executivo Municipal nos termos do referido no 4 do art.º 49º.

Para efeitos do cumprimento do aqui exposto, deverão os Serviços competentes elaborar uma lista dos contratos com indicação das partes, do objeto e do valor para que o Executivo Municipal tome conhecimento no prazo estabelecido na lei.

3 – Autorização prévia para a celebração de novos contratos (n.º5 e 12º)

A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte (4 - Esta disposição não se aplica se for diferente o objeto e a mesma contraparte de contrato existente em 2016 nem se aplica se for o mesmo objeto mas diferente contraparte de contrato existente em 2016) de contrato vigente em 2016 carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, devendo o pedido ser acompanhado de indicação da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do limite consagrado no n.º 1 (com exceção dos contratos cofinanciados, os encargos

globais com aquisição de serviços em 2017 não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016).

Note-se que, por força desta disposição legal todos os contratos aqui abrangidos estão sujeitos a autorização prévia do Presidente da Câmara mesmo que a competência para a autorização da despesa seja da Câmara Municipal (cfr. art.º 18º D.L. n.º 197/99 de 8 de junho).

De referir que, a exigência de parecer prévio vinculativo consagrado nas anteriores Leis do Orçamento de Estado desaparece nestas situações, ficando limitada à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, como veremos mais à frente.

4 – Assunção de encargos plurianuais (n.º 15)

Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos dos n.º 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores pagos em 2016, nos termos do n.º 2.

5 – Nulidade dos atos praticados

De salientar, por fim, que os atos praticados pelo Município em violação das disposições constantes neste art.º 49º são nulos, com as consequências legais daí decorrentes.

Estudos, pareceres, projetos e consultadoria – Art.º 50º

É prevista uma norma específica que estabelece o princípio geral de que os estudos, pareceres, projetos e consultadoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

O mesmo artigo contempla, no entanto, uma exceção a este princípio ao dispor que: a decisão de contratar a aquisição de serviços a operadores económicos externos cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultadoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública,

no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competência para contratar.

O disposto neste artigo é aplicável às Autarquias Locais, com as devidas adaptações, no que diz respeito à competência para tomar a decisão de contratar, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental. Aguarda-se assim, a publicação deste diploma que permitirá concretizar a referida competência e, eventualmente, os procedimentos que deverão ser adotados nos Municípios nesta matéria.

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença – Artigo 51º

Este artigo destina-se aos contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença nos termos previstos na Lei n.º 35/14 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), contratos caracterizados por uma lógica *intuitu personae* (Este tipo de contrato é normalmente celebrado em razão da pessoa do contraente. É em função das características pessoais e profissionais do prestador do serviço que o mesmo é contratado para desempenhar atividades de considerável complexidade técnica e de correspondente responsabilidade) e no âmbito do exercício de uma profissão liberal.

A LOE de 2017 mantém a exigência de que a celebração ou a renovação destes contratos, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal (cfr. n.º 6 e 7) o qual dependerá da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Demonstração do cumprimento dos limites previstos no n.º 2 e n.º 16 do art.º 49º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

Esclarece-se ainda (cfr. n.º 16 art.º 49º) que nos contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença que tenham sido sujeitos a redução remuneratória, o valor a considerar para efeitos do n.º 2 do art.º 49º é o que resulta da reversão da redução remuneratória prevista na Lei n.º 159-A/2015 de 30 de dezembro (6-Daqui resulta, em termos práticos que o Município poderá pagar mais a estes contratados desde que esse aumento resulte da reversão da redução remuneratória prevista na Lei n.º. 159-A/2015).

Uma vez mais, o legislador prevê expressamente que os atos praticados pelo Município em violação das disposições constantes neste art.º 51º são nulos, com as consequências legais daí decorrentes.

Conclusão:

1º - Com exceção dos contratos cofinanciados, os encargos globais com aquisição de serviços em 2017 não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.

2º - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017 venham a renovar-se ou a celebrar-se **com idêntico objeto ou contraparte** do contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:

- a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos valores pagos em 2016.

3º - Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas, admite-se a possibilidade de o Presidente da Câmara autorizar a dispensa do cumprimento dos limites constantes no número anterior.

4º - A celebração ou a renovação de contrato de aquisição **de serviços reduzido a escrito é obrigatoriamente comunicada no prazo de 30 dias contados da sua assinatura** à Câmara Municipal.

5º - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com **diferente objeto e contraparte** de contrato vigente em 2016 carece de **autorização prévia** do Presidente da Câmara, devendo o pedido ser acompanhado de indicação da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do limite consagrado no n.º 1 do art.º 49º.

6º - Estabelece-se um princípio geral de que os estudos, projetos e consultadoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades públicas, **admitindo-se a contratação excepcional e devidamente fundamentada, a operadores económicos externos**.

7º - A celebração ou a renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de **tarefa e avença**, independentemente da natureza da contraparte, **carece de parecer**

prévio vinculativo do Executivo Municipal. Nos contratos que tenham sido sujeitos a redução remuneratória, o valor a considerar para efeitos dos limites previstos no n.º 2 do art.º 49º é o que resulta da reversão da redução remuneratória prevista na Lei n.º 159-A/2015 de 30 de dezembro.

8º - Os atos praticados pelo Município em violação das disposições constantes nos artigos 49º e 51º **são nulos** com as consequências legais daí decorrentes”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo, Deve ser dado conhecimento ao executivo municipal e a todos os responsáveis pelos serviços municipais”.

Em 13/02/2017 o Sr. Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:

“Visto com apreço concordo com o parecer do Sr. Diretor do DAF”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. n.º 1544/16.8T8VRL– Ação Processo Comum**

- **Autor: Município de Vila Real**

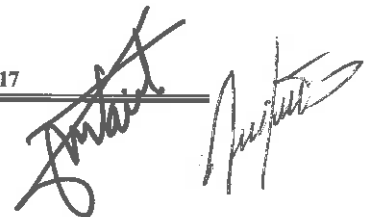
- **Réu: Rui Manuel Rego Matos e outros**

----- **6. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:**

“Informação:

Em 30 de setembro de 2016, o Município de Vila Real intentou junto do Tribunal da Comarca de Vila Real, uma ação declarativa comum contra Rui Manuel Rego de Matos e mulher onde peticionou que os réus fossem condenados a reconhecer que:

está constituída a favor do prédio que constitui o Aeródromo Municipal de Vila Real e sobre o prédio dos réus Rui Rego de Matos e mulher uma servidão que tem por objeto a instalação de um poste de iluminação servido por cabos de transporte de energia ligados ao mesmo, condenando-se os Réus a não perturbar o respetivo exercício, e permitir a reposição do cabo de transporte de energia necessário ao funcionamento do sistema e exercício da servidão, bem como quaisquer reparações que sejam necessárias à manutenção operacional do referido sistema de sinalização.



Para o efeito, a Autarquia alegou, resumidamente, o seguinte:

- Do domínio público do Município faz parte o equipamento designado como Aeródromo Municipal de Vila Real;
 - Para permitir a aprovação desta infraestrutura foi necessário colocar nos terrenos adjacentes, elementos de guia e iluminação regulamentarmente adequada e que permitisse quer a segurança de aproximação à pista quer o cumprimento das demais exigências legais;
 - Concretamente, no prédio atualmente pertencente aos Réus foi colocado um poste metálico no cimo do qual foi colocada a iluminação de aproximação à pista;
 - Os trabalhos de colocação do referido poste e do fornecimento contínuo de energia elétrica foram autorizados e acompanhados pelo então proprietário do terreno que hoje pertence aos réus;
 - A situação manteve-se deste modo durante mais de 20 anos, tendo sido dado e mantido o consentimento por parte do proprietário dos trabalhos efetuados e da manutenção;
 - Os atuais proprietários do prédio, aqui réus, contrataram com terceiros o serviço de terraplanagem e saibramento do terreno, na sequência do qual foi cortada a ligação elétrica ao referido poste de iluminação, destruindo parte dos cabos que estavam enterrados;
 - Esta destruição originou a anomalia nas luzes do aeródromo, com prejuízo para a segurança da navegação aérea, pelo que, têm de ser instalados novos cabos de transporte de energia até ao poste que se mantém no local, obras estas a ter lugar no prédio dos Réus;
 - Porém, o Réu não aceitou voluntariamente a existência da situação exigindo o pagamento de um quantia injustificada e injustificável para manter a situação anterior e, permitir a reparação;
 - Esta posição do réu levou o Município a intentar a presente ação a fim de se definir os direitos existentes e condenar os réus a aceitar a servidão existente e permitir o acesso e ligação ao poste de iluminação existente com a recolocação dos necessários cabos.
- Ainda no decurso do prazo de que dispunham para contestar, os Réus manifestaram interesse em chegar a acordo com o Município, tendo proposto a seguinte transação:
- 1º - Os Réus reconhecem e aceitam que o seu prédio rústico se encontra onerado com uma servidão constituída por usucapião, em benefício do prédio que constitui o Aeródromo Municipal de Vila Real;**

2º - A mencionada servidão tem como objeto a instalação de um poste de iluminação servido por cabos de transporte de energia ligados ao mesmo;

3º - O Município fica desde já autorizado a proceder à reposição do cabo de transporte de energia necessário ao funcionamento do sistema, devendo fazê-lo à profundidade, uma vez que será instalado subterraneamente, não inferior a 80cm;

4º - Poderá o Município aceder ao prédio rústico dos Réus a fim de proceder a quaisquer reparações que se mostrem necessárias à manutenção operacional do sistema de sinalização visado com a sobredita servidão;

5º - O Município declara nada ter a receber ou a reclamar dos réus por via do corte da ligação elétrica ao poste de iluminação;

6º - As custas em dívida, caso a elas haja lugar, serão suportadas pelo Município, prescindindo ambos de custas de parte.

Como o acordo proposto satisfaz os interesses que pretendia ver acautelados com a presente ação, o Município aceitou a referida proposta, tendo sido redigido um documento particular em que ambas as partes transigiram sobre o objeto da causa com o intuito de pôr termo ao litígio.

Em 19-12-2016 o Município foi notificado da sentença que julgou válido o acordo assinado pelas partes tendo, conseqüentemente, julgado extinta a instância de acordo com o disposto na al. d) do art.º 277º do C.P.C..

Conclusão:

1º - Ficou reconhecida judicialmente a existência de uma servidão constituída por usucapião que onera o prédio rústico inscrito na matriz predial n.º 2708 propriedade de Rui Manuel Rego de Matos e mulher a favor do prédio do Município onde está situado o aeródromo de Vila Real, inscrito na matriz predial sob o art.º 1915 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2332.

2º - A referida servidão tem como objeto a instalação de um poste de iluminação servido por cabos de transporte de energia ligados ao mesmo, estando o Município desde já autorizado a proceder à reposição do cabo de transporte de energia necessário ao funcionamento do sistema, podendo aceder ao prédio dos Réus a fim de realizar quaisquer reparações que se mostrem necessárias à manutenção do sistema de sinalização.

3º - Deverão os Serviços do Aeródromo Municipal ser informados do reconhecimento da existência referida servidão nos termos anteriormente descritos e de que poderão proceder à reposição do cabo de transporte de energia elétrica assim como deslocar-se ao prédio propriedade de Rui Manuel Rego de Matos e mulher sempre que se mostre necessário proceder à reparação ou manutenção do sistema de sinalização ali instalado.

4º - Nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do n.º 2 do art.º2 do Código do Registo Predial deverá o Município proceder ao registo da servidão junto da Conservatória do Registo Predial (¹ Relembra-se que para a instrução do registo da servidão junto da Conservatória será necessário instruir o respetivo pedido com certidão do tribunal que ateste que a ação n.º 1544/16.8T8VRL transitou em julgado, cópia da petição inicial apresentada em juízo pelo Município no âmbito da referida ação e as matrizes prediais dos respetivos prédios).

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Engº Carlos Silva, concordo. Deve ser dado conhecimento ao executivo, aos serviços do Aeródromo Municipal e proceder-se ao registo da servidão”.

Por Despacho de 08/02/2017 o Vereador Carlos Silva concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Proc. n.º 2/09.1BEMDL-A

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

Réu: Município de Vila Real

----- 7. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

No âmbito do processo n.º 2/09.1BEMDL, o Tribunal Central Administrativo Norte proferiu acórdão que julgou procedente a ação administrativa especial intentada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, em representação de Victor Peixoto de Oliveira, e que anulou o ato homologatório da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de 8 lugares de chefe de secção do Município de Vila Real aberto por despacho de 26-10-2007.

Na sequência desta decisão veio o Sindicato intentar a respetiva ação executiva de prestação de facto peticionando que o Município fosse condenado a dar cumprimento a esta condenação.

O acórdão proferido no processo principal determinou a correção de dois fatores de classificação do concurso, a saber; a experiência profissional e a formação profissional. Pretendendo dar cumprimento à sentença, o Município manteve o concurso aberto, desenvolveu e terminou o procedimento anulado, expurgando-o das ilegalidades que originaram a sua invalidade.

Concretamente, foi proferido novo despacho pelo Presidente da Câmara a determinar que o júri do concurso corrigisse os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular em causa. Nestes termos, o júri retificou os critérios de valorização dos fatores experiência profissional e formação profissional e proferiu novos atos de valorização da avaliação curricular, tendo, conseqüentemente, elaborado nova graduação final dos concorrentes, a qual foi submetida a audiência prévia. O procedimento terminou com novo despacho de homologação proferido sobre a ata de classificação final e com a publicação no Diário da República das nomeações dos respetivos trabalhadores.

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela por decisão notificada em 11-01-2017, já transitada em julgado, após análise dos atos novamente praticados pelo Município, conclui que **foi dado cumprimento à sentença proferida pelo TCAN e, conseqüentemente determinou a inutilidade superveniente da lide e a extinção da instância.**

Conclusão:

Pelo exposto, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, por decisão já transitada em julgado, **julgou cumprida pelo Município a sentença proferida no processo n.º 2/09.1BEMDL, o que em termos práticos significa que, as nomeações dos trabalhadores decorrentes do concurso em causa se mantém válidas e plenamente eficazes para todos os efeitos legais”.**

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal e aos funcionários envolvidos no processo”.

Por Despacho de 16/02/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Edifício da Ex Sede da Junta de Freguesia de S. Pedro

----- **8.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Em 25/07/16 a Freguesia de Vila Real através de ofício manifestou o interesse junto desta autarquia de alienar o imóvel – Antiga sede da Junta de Freguesia de S. Pedro, que se situa num edifício adjacente ao Mercado Municipal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real (Freguesia de Nossa Sra. da Conceição, São Pedro e S. Dinis) sob o artigo 3289 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 1637/20150102 da Freguesia de S. Pedro, a favor da Freguesia de Vila Real.

Por sua vez a Câmara Municipal tendo interesse na aquisição deste edifício, no qual pretende instalar os serviços administrativos e logísticos de apoio ao mercado, feiras e médico veterinário, solicitou em 3/10/16 á Junta de Freguesia a apresentação de uma proposta para eventual aquisição.

A Junta de Freguesia e após uma avaliação de um perito avaliador apresenta o valor de 79.900,00€, referindo ainda que é um valor base para negociação. Este artigo urbano foi avaliado pela autoridade Tributária em 9/09/2012 com o valor patrimonial de 74550,00€.

Nesta sequência a Câmara Municipal mandou elaborar em 14/10/16 um relatório prévio de aquisição a um perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça o qual atribuiu o valor de 55.000,00 €

Face ao exposto, coloca-se á consideração superior duas hipóteses para determinação do valor de aquisição do imóvel:

- 1- Um valor intermédio, entre o valor atribuído pelo perito da freguesia e o valor atribuído pelo perito da Câmara Municipal de Vila Real (79.900,00 € - 55.000,00 € = 24.900,00 € / 2 = 12.450,00 €), assim o valor será 67.450,00€.,
- 2- Um valor intermédio entre o valor atribuído pelo perito da Freguesia e o valor da avaliação da Autoridade Tributária (79.900,00 € - 74.550,00 € = 5.350,00 € / 2 = 2.675,00 €), assim o valor será 77.225,00€.

Assim, remete-se o assunto à reunião do executivo para aprovação de um valor e autorização da celebração da escritura de compra e venda do referido prédio”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Engº Carlos Silva, concordo. Pode ser submetida à reunião da Câmara Municipal para aprovação de uma das duas propostas”.

Em 8/02/2017 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:

“Após negociação com a Junta de Freguesia de Vila Real acordou-se e a posição do imóvel de acordo com a hipótese referenciada como 2, pelo que deve ser essa a proposta a apresentar à reunião do executivo”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real (Freguesia de Nossa Sra. da Conceição, São Pedro e S. Dinis) sob o artigo 3289 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 1637/20150102 da Freguesia de S. Pedro, a favor da Freguesia de Vila Real pelo valor de 77.225,00€ (setenta e sete mil duzentos e vinte e cinco euros).**-----

- Aquisição de parcela de terreno no Monte da Forca para a construção da Aldeia Columbófila

----- **9. – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:**

“1. Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa. a construção da aldeia columbófila ocupou, de boa fé, 543,00 m² de um prédio com a área total de 2320,00 m² pertencente ao Sr. Eng^o Manuel Cardoso Simões.

Após várias tentativas e propostas para a resolução do problema da ocupação indevida obtemos duas posições, a saber:

- Proposta apresentada pela Câmara Municipal, para a aquisição do terreno estritamente necessário para a construção da Aldeia Columbófila pelo valor unitário de € 23,29/m² num total de € 12.645,09.

Área (m ²)	Valor/m ²	Valor Total
543	€ 23,29	€ 12.645,09

- Proposta apresentada pelo Sr. Eng^o Simões, para a alienação da totalidade do terreno com uma área total de 2.320,00 m², pelo preço unitário de € 72,77/m², correspondendo a um valor total de € 168.826,40, por considerar que o terreno ficou encravado e sem acesso a espaço público.

Área (m ²)	Valor/m ²	Valor Total
2.320,00	€ 72,77	€ 168.826,40

2. Situação atual/Análise

Numa análise mais atenta á construção da Aldeia Columbófila já edificada, verifica-se que a mesma é composta por:

- Um edifício de pombais coletivos, já praticamente concluído, comportando um pombal coletivo divisível, uma enfermaria, casa de banho e arrumos;
- 4 Unidades de pombais individuais, com a base de assentamento, em betão, já executada.

O edifício de pombais coletivos e um dos pombais individuais estão erigidos no terreno em causa, importando ainda garantir o acesso a frente desse terreno, uma vez que alegadamente o terreno confinaria como um “suposto caminho público”.

Assim para repor as condições iniciais seria necessário proceder às seguintes obras:

- Demolir metade do edifício dos pombais coletivos, eliminando a enfermaria e metade do pombal coletivo;
- Demolir os muros de vedação em betão erigidos;
- Demolir duas das bases de assentamento dos pombais individuais.

Ficando ainda por resolver o “encravamento do terreno e o acesso ao espaço público”.

Se a demolição dos pombais individuais pode ser considerada como pacífica a demolição do pombal coletivo, como o retirar da enfermaria, inviabiliza desde logo o projeto da aldeia columbófila e todo o investimento já realizado.

Face ao exposto e após várias reuniões com o proprietário, foi apresentada a seguinte proposta, aquisição total do terreno:

Área (m2)	Valor/m2	Valor Total
2.320,00	€ 26,72	€ 62.000,00

A DEI considera importante o terreno todo para resolução dos acessos aos pombais e zona de proteção, o que permite a continuação do projeto da construção da Aldeia Columbófila.

Assim, remete-se o assunto à reunião do executivo para autorização da celebração da escritura de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Parada de Cunhos sob o artigo 1002 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 810 da referida freguesia, a favor de Manuel Cardoso Simões, pelo valor de 62.000,00 €”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng^o Adriano Sousa. Face à opinião da DEI sobre a importância do terreno para a Aldeia Columbófila, sou de opinião que seja submetida à reunião da Câmara Municipal para eventual aquisição”.

Por despacho de 13/02/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Parada de Cunhos sob o artigo 1002 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 810 da referida

freguesia pelo valor de 62.000,00 € (sessenta e dois mil euros).-----

- Aprovação da minuta do Contrato de Empréstimo

----- 10. – Presente à reunião a minuta do Contrato de Empréstimo no valor de € 2.970.000 a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Empréstimo.**-----

- Balancete Quinzenal

- Período de 2 a 15 de fevereiro/2017

----- 11. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 2 a 15 de fevereiro/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	6.068.616,61
Cobrado Durante a Quinzena	1.065.321,19
Pago Durante a Quinzena	518.599,42
Saldo para a Semana Seguinte	6.615.338,38
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	5.788.080,72
• De Operações Não Orçamentais	827.257,66

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 2/14

- Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park

- Freguesia de Andrães

----- 12. – Requerimento de Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park registado sob o nº 406, datado de 10/01/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a aprovação de projeto de infraestruturas elétricas de serviço público – Régia Douro Park, sito na freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. A obra de intervenção nas infraestruturas elétricas a que o presente ofício da EDP se refere, não tem qualquer relação direta com o pedido de alteração do loteamento da Régia Douro-Park, respeitante fundamentalmente à alteração dos usos permitidos para os diferentes lotes e correspondente ao solicitado com o requerimento 18349/16. Neste sentido, a tramitação da pretensão relativa à infraestrutura elétrica, não obsta a que seja emitido o alvará de loteamento relativo às alterações que foram objeto de deliberação favorável em 9/1/2017.

2 De acordo com a informação jurídica anexa, a dispensa de apresentação de caução não tem suporte na legislação aplicável. Tratando-se de uma obra destinada a reforçar a potência elétrica instalada, com benefício imediato para equipamentos públicos como o Centro Escolar ou o edifício de serviços a construir numa parcela adjacente ao RDP, propomos que a Câmara Municipal avalie a possibilidade de se constituir como promotor da obra, ou assumir a responsabilidade da sua execução.

3 A localização do novo PT, ocupando um lugar de estacionamento público com um monobloco tipo “contentor”, não é objetivamente a mais desejável, nem tão pouco aquela que reflete a melhor opção em termos urbanísticos. Dever-se-á, no entanto, ter em conta que se trata de uma solução de recurso, destinada a corrigir deficiências de conceção das infraestruturas elétricas do loteamento, que vem satisfazer a necessidade de abastecimento de edifícios como por exemplo o Centro Escolar do Douro.

4 Conclusão De acordo com o referido nos pontos 2 e 3, tratando-se de questões de evidente interesse público, deixamos à consideração superior a sua avaliação”.

O Serviço Jurídico da Divisão de Gestão Urbanística, informa o seguinte:

“Informação:

FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre a possibilidade de a entidade supra referida estar dispensada de prestação de caução no procedimento em análise.

No procedimento em análise está em causa uma alteração ao loteamento, mais precisamente, ao projeto de infraestruturas elétricas, com a construção de um novo posto de transformação de serviço público tipo cabine pré-fabricada, justificada pelo acréscimo de necessidades energéticas que estão a ser solicitadas pelos proprietários dos lotes.

A entidade competente, EDP Distribuição, emitiu parecer favorável, impondo, contudo, algumas condicionantes nesse sentido.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Desde logo, refere a EDP que o seu parecer favorável foi emitido no pressuposto de que, previamente, a requerente já tivesse obtido parecer favorável da Câmara relativamente à implantação do edifício (cabine), aspetos arquitetónicos e enquadramento paisagístico.

Ora, da análise do processo não consta qualquer pedido de parecer sobre esta matéria e, também não consta, qualquer pronúncia da Câmara sobre este assunto. Devendo, desta feita, ser feita tal análise.

Depois, e na sequência do referido no parágrafo anterior, é preciso analisar o local, área de terreno, onde vai ser construído o posto de transformação, se em área propriedade da requerente se em área que esta cedeu, no âmbito do processo de loteamento, para o domínio público e que, com a emissão do alvará de loteamento passou a integrar o domínio público da autarquia. Isto porque, conforme refere a EDP nas suas condições, a área necessária para a construção do posto de transformação e seccionamento previsto no referido projeto, deverá ser cedida pela requerente à EDP.

Relativamente à referida cedência do espaço em causa à EDP e constatando-se que o mesmo faz parte da área cedida ao domínio público do Município, importa referir que se é verdade que os bens do domínio público estão sujeitos a um princípio de inalienabilidade, certo é que este princípio se encontra cingido ao comércio jurídico privado. Ou seja, este princípio não proíbe que os bens do domínio público se

encontrem submetidos à “*comercialidade de direito público*”, podendo constituir, “*objeto de atos e negócios jurídicos sob a égide do Direito Administrativo.*”¹

Entre estes negócios jurídicos, de que os bens do domínio público podem ser objeto, encontram-se as mutações dominiais. Com efeito, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, “*A titularidade dos imóveis do domínio público pode ser transferida, por lei, ato ou contrato administrativo, para a titularidade de outra pessoa coletiva pública territorial a fim de os imóveis serem afetados a fins integrados nas suas atribuições, nos termos previstos no Código das Expropriações.*”

A questão a colocar aqui é se, tendo a área aqui em apreço sido cedida, no âmbito de uma operação de loteamento, para o domínio público municipal, a sua mutação dominial, a favor de uma entidade distinta do Município, não significaria uma alteração à operação de loteamento, no âmbito da qual esta cedência foi efetuada.

Ora, sobre esta questão já se pronunciou o Supremo Tribunal Administrativo, afirmando que “*a mera mudança da titularidade do domínio sobre uma zona verde inserida em loteamento não envolve alteração deste.*”²

Com efeito, as cedências ao Município promovidas no âmbito de operações de loteamento não são cedências *intuitu personae*, isto é, não são cedências promovidas em favor da pessoa coletiva Município, mas são antes cedências promovidas tendo em vista a garantia de que os espaços cedidos serão efetivamente utilizados para infraestruturas ou espaços verdes públicos ou equipamentos de utilização coletiva, o que, em primeira linha, terá que ser garantido pelo Município.

Integrando, todavia, estas áreas cedidas, o domínio público municipal, nada obstará a que tais áreas sejam objeto de “*comércio jurídico público*”, sendo as únicas condições a impor é que, independentemente da entidade que, em determinado momento, seja responsável pela gestão do domínio público, tal área mantenha o seu carácter dominial e seja afeta ao fim previsto no alvará de loteamento e que esteve subjacente à cedência.

Relativamente à prestação de caução exigida pelo artigo 54.º do RJUE, a requerente não está, por si só, isenta da prestação da mesma. Com efeito, a caução assume-se como

¹ In Moniz, Ana Raquel, *O Domínio Público – O Critério e o Regime Jurídico da Dominialidade*, Almedina, Coimbra, 2005, pp. 441 e ss.

² Cfr. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 07-11-2001, emitido no âmbito do processo 039114, onde se analisava a mutação dominial de uma zona verde inserida em domínio público municipal, na sequência de uma cedência promovida no âmbito de uma operação de loteamento, de um Município para uma Junta de Freguesia.

uma garantia da execução da obra por parte do obrigado à mesma (ou seja, o titular da licença que permite a realização de tais trabalhos).

Portanto, sendo a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park a requerente da alteração ao loteamento aqui em análise (ao projeto de infraestruturas da rede elétrica) sendo em nome e no interesse desta que essa referida alteração vai ser analisada e cuja autorização/licença vai ser emitida, está esta sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis ao caso concreto, entre elas, a obrigatoriedade de prestação de caução que garanta a boa e regular execução das obras.

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto conclui-se:

- a) Relativamente à prestação de caução exigida pelo artigo 54.º do RJUE, a requerente não está, por si só, isenta da prestação da mesma. Com efeito, a caução assume-se como uma garantia da execução da obra por parte do obrigado à mesma (ou seja, o titular da licença que permite a realização de tais trabalhos).
- b) Portanto, sendo a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park a requerente da alteração ao loteamento aqui em análise (ao projeto de infraestruturas da rede elétrica) sendo em nome e no interesse desta que essa referida alteração vai ser analisada e cuja autorização/licença vai ser emitida, está esta sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis ao caso concreto, entre elas, a obrigatoriedade de prestação de caução que garanta a boa e regular execução das obras”.

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística informa o seguinte:

“O assunto em questão consiste na apresentação de um ofício pela EDP com parecer favorável, no âmbito de um projeto de infraestruturas elétricas de serviço público elaborado pela Associação para o Desenvolvimento da Régia-Douro Park, impondo uma série de condicionalismos, entre os quais a prestação de uma caução a favor da Câmara Municipal no valor de 173 756,98 €, destinada a garantir a boa e regular execução das infraestruturas elétricas. Embora a dispensa da prestação da caução não tenha enquadramento jurídico, proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para ser apreciada a possibilidade da Câmara assumir os encargos, visto que se trata de uma infraestrutura que irá beneficiar equipamentos públicos no local,

conforme referido na informação prestada. Proponho ainda que o projeto do posto de transformação seja aceite e que seja emitido o alvará de loteamento da Régia-Douro Park, relativamente à alteração dos usos dos lotes, no âmbito da anterior deliberação”.

Por despacho de 2/02/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

- DELIBERAÇÃO:**
- 1. Aprovar o projeto das infraestruturas elétricas de acordo com as condições da EDP Distribuição.**-----
 - 2. Ceder gratuitamente à EDP o espaço de domínio público no qual vai ser instalado o Posto de Transformação.**-----
 - 3. Dispensar a Associação para o Desenvolvimento da Régia-Douro Park da prestação da caução de 173.756,98 € referente à realização das infraestruturas elétricas, pelo facto destas servirem o Centro Escolar do Douro e o município deter uma influência dominante nesta associação, ou seja 98,3% do Fundo Social.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **13.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

- 1. Obras:** 2 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 6 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da U.F e da EDP (**pois só estas entidades foram aos locais**), e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.
- 3. Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que

circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:

a) Trata-se de 1 obra com rede aérea e aparelhos de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Travessa da Madalena, troço sem rede, Constantim (urbano) - VRL16.126	2	806,51 €	510,57 €	295,94 €	174,00 €
SUB-TOTAL:	2	806,51 €	510,57 €	295,94 €	174,00 €

b) Trata-se de 1 obra com rede aérea e aparelhos de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Prado (Ligação da EN 322, junto ao Viaduto da A4, e o cruzamento da Rua da Eira), Constantim (não urbano) - VRL16.127	4	1.514,38 €	429,27 €	1.085,11 €	348,00 €
SUB-TOTAL:	4	1.514,38 €	429,27 €	1.085,11 €	348,00 €
TOTAL:	6	2.320,89 €	939,84 €	1.381,05 €	522,00 €

5. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes e a instalação dos respetivos aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, e que o valor da comparticipação municipal de 1.381,05 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

6. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.381,05 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente ser enviada à reunião do Executivo Municipal”.

Por despacho de 14/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras no valor de 1.381,05 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

- 3 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **14.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

- 1. Obras:** 3 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 4 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da U.F e da EDP (**pois só estas entidades foram aos locais**), e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.
- 3. Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores nas mesmas.
- 4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 3 obras com rede aérea e aparelho de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Travessa da Eira da Fonte (a anterior Rua Cabo do Povo), a seguir às habitações dos Srs. José Manuel Vilela e Salvador Vaz, Águas Santas (urbano) - VRL16.118	1	521,63 €	314,47 €	207,16 €	87,00 €
Rua da Seara (do Cemitério à Capela atrás do café Santa Marinha), entre habitações, Águas Santas (urbano) -VRL16.119	2	806,51 €	510,57 €	295,94 €	174,00 €
Rua de S. Bento, junto à casa do Sr. Albertino, Vila Meã (urbano) - VRL16.121 - orçamento recebido apenas considera a luminária, sem o cabo necessário, pelo valor de 0,00 €. O valor apresentado é o esperado do orçamento retificativo ainda por rececionar	1	482,17 €	294,74 €	187,43 €	87,00 €
SUB-TOTAL:	4	1.810,31 €	1.119,78 €	690,53 €	348,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes e a instalação dos respetivos aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, e que o valor da comparticipação municipal de 690,53 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.

7. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (690,53 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente ser enviada à reunião do Executivo Municipal”.

Por despacho de 14/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação da União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes no valor de 690,53 €, nos termos da informação dos serviços.-

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 15. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Procedimento

Empreitada de “Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017”

2. Fundamento do Ato de Decisão/ Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 130.000,00 m² de betão betuminoso e cerca de 23.000,00 m² de microaglomerado betuminoso a frio.

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 1.530.469,29 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional

6. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a massas betuminosas a quente com 6 cm de espessura após recalque;
- O menor prazo de execução da empreitada apresentado.

7. Peças do Concurso

De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Júri do Procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique da Costa Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

9. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

10. Proposta de aprovação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, solicito a devida autorização após cabimento, competência do Executivo Municipal”.

Por despacho de 16/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 16. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Procedimento

Empreitada de “Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017”

2. Fundamento do Ato de Decisão/ Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 2.000,00 m² de levantamento e recolocação do pavimento em elementos de granito e cerca de 10.400,00 m² de fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11.

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 278.844,86 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional

6. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11;
- O menor prazo de execução da empreitada apresentado.

7. Peças do Concurso

De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Júri do Procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique da Costa Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

9. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

10. Proposta de aprovação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)".

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, solicito a devida autorização após cabimento, competência do Executivo Municipal”.

Por despacho de 16/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017”, consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP – Ajuste Direto

----- 17. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto	Ajuste direto para “Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017”.
------------------	--

2. Fundamentação	<p>Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos arruamentos, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.</p> <p>Estão previstos cerca de 13.000,00 m2 de betão betuminoso e a colocação de cerca de 25 sumidouros novos.</p>
-------------------------	--

3. Prazo	60 dias
-----------------	---------

4. Preço base	135.329,64€
----------------------	-------------

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar				
N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
2	Socorpena (503496251)			
3	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			

Contactados os competentes serviços do DAF verifica-se que as entidades referidas estão em condições de poderem ser convidadas.

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))	
a.	Convite (115.º)
b.	Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar	
a.	Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:	

- Adriano*
- Adriano*
- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> a. Aprovação do Presente projeto de execução b. Decisão de contratar (36.º). c. Escolha do procedimento (38.º). d. Escolha das empresas a convidar e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2). f. Designação do júri (67.º/1). |
|--|

Por despacho de 16/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em granito, na Cidade, em 2017”, consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP – Ajuste Direto

----- 18. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Ajuste direto para “Pavimentações em granito, na Cidade, em 2017”.
--

2. Fundamentação

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos arruamentos, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 3.000,00 m2 de levantamento e recolocação de cubos de granito e cerca de 500,00 m2 de fornecimento e colocação de cubos de granito.
--

3. Prazo

60 dias

4. Preço base	
	56.656,21€

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar				
N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
2	Conserval, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)			
3	ASG – Construções e Granito, L.da. (503 056 820)			
4	Canelas Pinto & Filhos, Lda. (502956950)			
5	Gaspar Rodrigues, Lda. (505232901)			
6	Obras Campos Rocha, Lda (508830583)			
7	Brigas & Brigas, Lda (509221890)			

Contactados os competentes serviços do DAF verifica-se que as entidades referidas estão em condições de poderem ser convidadas.

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))	
	a. Convite (115.º) b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão

1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Escolha das empresas a convidar
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- f. Designação do júri (67.º/1).

Por despacho de 16/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Abertura de procedimento para a empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase 01b”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **19. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:**

1.Procedimento

Empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase_01b”.

2. Fundamento do Ato de Decisão/ Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/ Introdução

Requalificou-se urbanisticamente toda a área objeto da intervenção tais como:

- Novas infraestruturas pedonais em locais onde não existem passeios;
- Reordenamento dos sentidos de circulação na Urbanização de Montezelos, na área abrangida pela Rua de Montezelos;
- Tratamento paisagístico dos espaços sobrantes abrangidos pela Rua de Montezelos.

O objetivo é tornar a atual Rua de Montezelos numa rua moderna, virada para o século XXI, em que circular na mesma principalmente nas horas de ponta, torne-se agradável e seguro.

Com esta qualificação pretende-se alavancar o Processo Urbanístico para aquele quadrante da cidade de Vila Real, oferecendo ao cidadão uma melhor qualidade de vida nos bairros abrangidos por este Projeto.

Toda a intervenção tem como objetivo o tratamento Paisagístico em geral, de modo a conferir a esta zona uma racionalidade que cative o público a usufruir do espaço urbano. Para tal houve necessidade de proceder à uniformização das vias de circulação automóvel, talvez o fator que mais contribuía para a desorganização urbana atualmente existente.

Com esta uniformização conseguiu-se reduzir as áreas de circulação automóvel, proporcionando mais áreas de passeios, bem como lugares de estacionamento ordenado. Assim a Rua de Montezelos passa a valorizar mais os percursos pedonais e a impor aos automobilistas alguma contenção na velocidade, bem como nos estacionamentos.

Manteve-se a fluidez necessária a quem circula na Rua de Montezelos, não criando constrangimentos com as outras ruas secundária dada a necessidade de escoamento eficaz do trânsito.

No entanto a diminuição da faixa de rodagem ajuda na diminuição da velocidade de circulação de veículos.

Adotou-se uma largura padrão (plataforma de rodagem) de 3,25m para cada via (6,50m de faixa de rodagem), tornando a circulação rodoviária mais legível com a exceção da via partilhada.

Atendeu-se sempre ao facto de nesta rua e ruas secundárias circulararem veículos pesados, criando cruzamentos que facilitassem o acesso dos mesmos.

Houve necessidade de contenção na questão da circulação automóvel e ao mesmo tempo uma necessidade de alargamento de percursos pedonais para atendimento do D.L. 163/2006 que obriga a passeios com um mínimo de 1,50m de largura.

Valorizou-se o peão em detrimento do automóvel.

Teve-se ainda em consideração as intervenções a nível de abastecimento de água, esgotos, águas pluviais, gás, resíduos, ITUR e instalações elétricas.

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 1.253.189,12 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional

6. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos 11.3 e 11.4;
- O menor prazo de execução da empreitada apresentado.

7. Peças do Concurso

De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Júri do Procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique da Costa Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

9. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

10. Proposta de aprovação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo. Deve ser presente à reunião do Executivo Municipal após cabimento, por deliberação. Estimo que a repartição de encargos seja 50% em 2017 (€ 626.594,60) e 50% em 2018 (€ 626.594,60) + IVA”.

Por despacho de 16/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de "Requalificação da Quinta do Espadanal" consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP – Ajuste Direto

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Ajuste Direto para a Empreita de “Requalificação da Quinta do Espadanal

2. Fundamentação

2.1 Introdução

A presente intervenção, diz respeito à requalificação de um loteamento existente, localizado no extremo norte da cidade de Vila Real, em área de construção consolidada (figura 1), com acesso a partir rua de Montezelos.

Considerando a política de requalificação de arruamentos urbanos da cidade, pretende-se dar continuidade ao conjunto de intervenções integradas no âmbito da “Requalificação Urbana de Arruamentos”, procurando atingir os seguintes objetivos:

- a) Melhoria do conforto e segurança;
- b) Melhoria das acessibilidades e mobilidade;
- c) Criação de infraestruturas de drenagem de águas pluviais.



Figura 1 – vista aérea da zona de intervenção

2.2 Projeto de Execução

O Projeto de Execução contempla peças escritas e desenhadas, de acordo com o que a seguir se descreve:

Peças escritas

- Memória Descritiva e justificativa;
- Cálculos;
- Medições – Mapa de Trabalhos – Orçamento;
- Especificações Técnicas;
- Plano de Higiene Segurança e Saúde (PSS – em fase de projeto);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e

Demolição.

Peças Desenhadas

- Desenhos numerados:

AU- 01 ao AU- 25 - Arruamentos

IH – 01 ao IH – 04 – Infraestruturas hidráulicas

Tendo em conta a nova geometria urbana proposta, a faixa de rodagem, e a zona de estacionamento lateral, serão pavimentadas em cubos de granito com 11x11 de aresta, cor cinza, tipo “Pedras Salgadas” de 1ª escolha, e os

passeios serão pavimentados com blocos de betão pré-fabricados, do tipo retangular, cor amarela, com dimensões 20x10x6 (no geral) e 20x10x8 (entradas para lotes e zona de estacionamento lateral junto à capela), assentes em almofada de areia com 0,05 m de espessura e sobre agregado britado de granulometria extensa.

Complementarmente é prevista a utilização de lancis de betão pré-fabricados, com espelho de 15 cm, para remate e delimitação de espaços pavimentados, lancis em rampa e lancis de jardim, de acordo com as peças desenhadas.

Na medida do possível foram mantidos os desníveis e rampas existentes nas entradas para os lotes, por forma a evitar a entrada de águas pluviais para o seu interior, assegurando ainda a mobilidade e acessibilidade aos lotes.

È ainda proposto na presente intervenção o tratamento das águas pluviais.

2.3 Proposta

Face ao exposto no ponto anterior propõe-se a aprovação do presente projeto de execução e a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes

3. Prazo

90 dias

4. Preço base

95.453,69€

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea a) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. NIF: 500 775 540			
4	Conserval, Conservação de Estradas, Lda. NIF: 504 235 176			
5	ASG – Construções e Granito, L.da. NIF:503 056 820			
6	Canelas Pinto & Filhos, Lda. NIF: 502 956 950			
7	Gaspar Rodrigues, Lda. NIF: 505 232 901			
8	Obras Campos Rocha, Lda NIF: 508 830 583			
9	Brigas & Brigas, Lda NIF: 509 221 890			

Contactados os competentes serviços do DAF verifica-se que as entidades referidas estão em condições de poderem ser convidadas.

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))
<ul style="list-style-type: none"> a. Convite (115.º) b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

suplente

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Escolha das empresas a convidar
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- f. Designação do júri (67.º/1).

Por despacho de 16/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Urbanos de Vila Real

- Alteração de serviços no dia de Carnaval

----- 21. – Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Requer a TUVR – Urbanos de Vila Real autorização para a alteração dos serviços no dia de Carnaval, dia 28 de fevereiro.

Face ao histórico apresentado pela empresa “Urbanos de Vila Real” para o dia homólogo do ano anterior, verificou-se uma fraca procura durante o dia de Carnaval. Verificado esse facto este serviço não vê inconveniente para a autorização do pedido. Proponho assim que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a proposta de alteração de horário para o dia de Carnaval, efetuando nesse dia o horário normalmente realizado aos sábados”.

Por Despacho de 15/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Prestação de serviços para um concerto com o artista Pedro Barroso a realizar no âmbito das Comemorações do 25 de Abril organizado pelo Município

----- **22.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para um concerto com o artista Pedro Barroso a realizar no âmbito das Comemorações do 25 de Abril organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O programa das Comemorações do 25 de Abril organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades culturais, tentando desta forma assinalar esta efeméride.

O programa das Comemorações do 25 de Abril realizam-se em vários espaços emblemáticos da cidade, prolongando-se igualmente pelos bares do Centro Histórico.

2.2 Situação Atual

O Programa das Comemorações do 25 de Abril contempla um conjunto de atividades culturais, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar um conjunto de artistas melhorando desta forma a qualidade do evento, tendo a organização pensado na realização de um concerto, com o artista Pedro Barroso, com provas dadas no panorama nacional e internacional.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O espetáculo será realizado no dia 25 de Abril com o artista Pedro Barroso. A ter lugar nos Claustros do Ex. Governo Civil, com início às 22H00.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros), isento de IVA (art. 9º).

5. Escolha do Procedimento (alínea a), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea a) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	António Pedro da Silva Chora Barroso Email: mcalado.b@gmail.com NIF: 124 68 53 31			-

Dado que, ao que foi possível apurar, a empresa mencionada não dispõe de inscrição e certificação eletrónica válida na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, e não sendo crível que a vá realizar propositadamente só para esta prestação de serviços, propõe-se que o presente procedimento de ajuste direto seja realizado conforme o exposto na alínea g) do Artigo 115ª do CCP indicando como meio de transmissão escrita e eletrónica de dados o correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

9. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Modo de apresentação das propostas;
- d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)”.

Por Despacho de 13/02/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 523, no projeto PAM nº 58/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 020220.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria

- Pedido de apoio

----- 23. – Presente à reunião email do Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria datado de 9/01/2017 do seguinte teor:

“Como sabem o Centro Cultural e Recreativo do Bairro de Sta. Maria, existe desde 1986 e desde sempre trabalhou e esteve envolvido em diferentes causas ligadas direta ou indiretamente à Associação (Festividades anuais em honra à Santa padroeira do bairro, semanas culturais, caminhadas, festas temáticas, concertos, festivais, atividade física para séniores e jovens, Pedopsicologia, salas de ensaio para promoção de bandas e artistas locais entre outros...

Para o ano 2017 além das atividades que vamos ter, pela primeira vez, decidimos colaborar no que nos é possível com um projeto musical. A nossa escolha recaiu sobre a banda de Vila Real- Serrabulho, formada por 4 elementos com uma carreira bem consolidada ao longo de 5 anos, contando já com 3 trabalhos editados (dois cd's e um vinil), um deles por uma editora alemã.

Por isso mesmo, eles foram convidados a atuarem em 2 festivais a realizar em 2017 (ver anexos), um nos Açores e outro em Cabo Verde. Muito nos apraz que uma banda da nossa muy nobre cidade de Vila Real e sócios da nossa Associação, que não sendo profissional, tenha conseguido chegar a este patamar nos dias em que correm e dada a sua localização geográfica.

Vendo este projeto tão prolífico, tendo como prova os inúmeros concertos dados em Portugal quer em países como Itália, Alemanha, Espanha, Eslováquia, Holanda, Rep. Checa, França, Dinamarca e Inglaterra, entendemos que eles seriam um ótimo cartão de visita nestes dois festivais (um deles num país lusófono), não só da nossa Associação mas também do Município de Vila Real, ao levar o nosso nome/marca, bem como produtos/merchandise alusivos à nossa região e claro as características pelos quais, nós enquanto Transmontanos somos conhecidos. Ficaria aqui feita uma ligação/ponte/conexão entre a Associação e o Município de Vila Real, com os respetivos destinos, para que se mantenha uma continuidade nas mais diversas áreas. Assim, a Associação do Bairro de Sta. Maria não tendo a capacidade nem as condições ideais/favoráveis para ajudar a banda na deslocação, vem por este meio pedir o apoio à CMVR nas pessoas do Sr. Presidente Eng^o Rui Santos e do Sr. Vereador da Cultura,

para que dessa forma este projeto musical se possa deslocar e representar-nos nos festivais mencionados.

Porém vossas Excelências, da melhor forma decidirão”.

Por Despacho de 7/02/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo a atribuição de 500 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 575, no projeto PAM nº 71/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Festival Zona Metal Fest

- Pedido de apoio

----- 24. – Presente à reunião ofício da Zona Livre Associação Cultural registado sob o nº 1727, datado de 8/02/2017 do seguinte teor:

“A Zona Livre está a desenvolver todos os esforços no sentido de realizar o “Zona Metal Fest Act.3” no p.f. dia 18 de março.

Trata-se de uma iniciativa de divulgação do género Metal da Música que tem muitos seguidores em Vila Real, constituindo-se, de há dois anos a esta parte, a Zona Livre como centro ativo e aglutinador cada vez mais importante desta área musical.

Graças a nós e a esta atividade, a cidade de Vila Real tem um festival de cariz único na região porque mistura concertos, com a apresentação de livros, exposições, workshops e pequenos concertos, ajudando desta forma a desmistificar, de alguma forma, a imagem “pesada” à volta deste movimento.

Como sabe, os recursos financeiros são escassos e a realização do festival exige um esforço na ordem de 7000€ (sete mil euros).

Assim, e para fazer face aos custos de cachês, parte técnica, promocional e outras necessidades logísticas, solicitamos a V. Ex. o apoio de 2000€ (dois mil euros) comprometendo-se esta associação cultural a procurar outros apoios de maneira a por de

pé mais uma iniciativa que contribui para a dinamização do centro histórico da nossa cidade”.

Por Despacho de 13/02/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal propondo a atribuição de 1.500 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 574, no projeto PAM nº 71/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Museu da Vila Velha – Doação de fotografia de Inga Freitas

----- **25.** – Presente à reunião informação do Diretor do Museu da Vila Velha do seguinte teor:

“Considerando a oferta da obra “Sem título”, feita pela autora Inga Freitas, aquando da vigência da exposição “Sobre-Posições” no Museu da Vila Velha, venho por este meio solicitar autorização formal por parte da Câmara Municipal de Vila Real para aceitar a doação referida, enquanto tutela do Museu.

Para o efeito envio em anexo à presente informação exemplar de contrato em duas vias para ser assinado pelo Senhor Presidente, para ser posteriormente assinado pela Fotógrafa e depositado nos arquivos municipais”.

Por Despacho de 08/02/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar a doação da fotografia de Inga Freitas.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Aberto este período da Ordem de Trabalhos, o **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra ao **Sr. Presidente da Freguesia de Parada de Cunhos** que, após cumprimentar todos os presentes, iniciou a sua intervenção dizendo era com grande prazer, cordialidade e satisfação que recebia naquele agradável espaço o executivo municipal para a realização da sua reunião pública, na qual se discutem assuntos de grande interesse para o nosso concelho. Referiu que chegou a pensar que Parada de Cunhos já não fosse contemplada com aquela visita, pois foi a última freguesia do meio rural onde este tipo de reuniões se realizou. Ali tão perto e, por vezes, tão distante. O povo costuma dizer, “ Vale mais tarde do que nunca” e também diz “ Por vezes os últimos são os primeiros”. Na verdade, podiam-se orgulhar que a Freguesia de Parada de Cunhos ocupa um lugar de vanguarda em várias áreas:

Na valorização social: Festejam o dia dos avós; Aderiram ao Programa de Atividade Física “Bila Sénior” Promovido pela Câmara Municipal e que funciona duas vezes por semana na Escola da Granja; Tem em funcionamento um Projeto de ginástica rítmica, com aulas gratuitas “Atividade física para todos” que contribui para a cultura do corpo, funcionando neste salão 2 vezes por semana e que tem tido uma grande adesão; Promovem todos os anos, pelo Natal, uma campanha de solidariedade de recolha e distribuição de roupas e brinquedos, indo ao encontro dos mais necessitados e que tem tido uma grande procura e sucesso.

No âmbito do apoio ao contribuinte: Têm um atendimento diário à população; Procedem à validação de faturas, pedido de senhas, recebimento das declarações de IRS, Imposto único de circulação, introdução dos contratos de arrendamentos e respetivos recibos, declarações de património e outros assuntos relacionados com as finanças e segurança social (de salientar que praticamente toda a população da freguesia tem senha de acesso às finanças); Aderiram ao serviço dos CTT para facilitar a vida dos cidadãos relativo ao pagamento da água, luz, telefone, via verde, internet, carregamento de telemóveis; Alteram gratuitamente a residência do cartão de cidadão; Têm por isso um serviço de proximidade e procuram que funcione como uma autêntica loja do cidadão; Apoia a comissão fabriqueira sempre que lhes é solicitado; Apoiam a escola/jardim-de-infância, fornecendo material de expediente e limpeza, tinteiros para as impressoras, fotocópias, oferecemos prendas de Natal a todos os alunos e participam na festa de Natal, passeios escolares e final de ano; Cumprem o acordo

de execução na delegação de competências estabelecido com a Câmara Municipal, com a gestão e manutenção dos espaços verdes; Limpeza das vias e espaços públicos; Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado em espaço público; Pequenas reparações nas escolas de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e espaços envolventes; Licenciamento de canídeos; Gestão do cemitério paroquial.

Fazem tudo isto com os escassos recursos financeiros de que dispõem, pois apenas nos têm gerido com o financiamento do Fundo de Financiamento das Freguesias e com os valores em duodécimos que a Câmara Municipal mensalmente transfere.

Agradeceu publicamente aos membros da Assembleia terem aprovado por unanimidade os planos de atividade da junta de freguesia e a forma construtiva como tem sido encarada a discussão destes assuntos com contributos que só enriquecem o serviço prestado à comunidade.

Por estes motivos e para obras de maior envergadura financeira, contavam com a participação da Câmara Municipal, assim: **em 2014 tinham solicitado** a pavimentação da estrada de Relvas; a Construção da ponte alternativa à ponte românica que dá acesso a Mondrões e a Vila Marim; a cobertura da rede de saneamento básico da povoação de Relvas e do Alto de Relvas; a Pavimentação das ruas do Bairro da Telheira e da Quinta Fonte Rainha; a Iluminação e substituição do piso do polivalente da Telheira; **em 2015** voltaram a fazer os mesmos pedidos e também para que se acabasse com a situação existente no Monte da Forca; **em 2016** viram que alguns dos pedidos solicitados começaram a ser efetuados, nomeadamente a construção da ponte alternativa à ponte românica e pavimentação da Rua de Machados, e a pavimentação das ruas da urbanização da Quinta Fonte Rainha e Bairro da Telheira, com as quais se congratulavam.

No entanto, quando a Câmara Municipal apresentou o programa de pavimentações para o ano de 2016, com um investimento de 1 866 000 €, neste programa vinha discriminado a vermelho as intervenções a betuminoso, a verde as pavimentações a granito e a amarelo as pavimentações em microaglomerado betuminoso.

Acontece que nessa apresentação as ruas do Bairro da Telheira e da urbanização Quinta Fonte Rainha vinham todas assinaladas a vermelho, ou seja iriam ser todas pavimentadas a betuminoso. Ao verem esta sinalética esfregaram as mãos de contentes e transmitiram essa mensagem por verem os seus pedidos concretizados. Mas na realização das obras verificaram que, apenas a Rua Manuel Carvalho Lemos e António

Maria Nogueira foram pavimentadas a betuminoso e todas as outras sofreram intervenção a microaglomerado betuminoso. A qualidade de betuminoso aplicado nessas ruas está a esfarelar em vários sítios causando enormes buracos. A Junta já informou, por escrito, e espera que esta situação seja solucionada.

Para 2017 voltaram a insistir nas pavimentações; na Estrada de Relvas; na Rua do Calvário até Silvela; na Rua do Regato; o Saneamento Básico do Alto de Relvas e de Relvas; a eletrificação do Polivalente da Telheira, obra estritamente necessária para ocupar os tempos livres dos jovens daquele bairro e contribuir para a sua inclusão na sociedade. Apelava mais uma vez para que este pedido fosse concretizado. Terminou a sua intervenção, afirmando que ainda estão por reconstruir os muros caídos causados pelas intempéries de dezembro de 2015 e era urgente a Câmara Municipal reivindicar junto das Estradas de Portugal a pavimentação da estrada nacional nº 15, entre Parada de Cunhos e Arrabães, que ficou toda rebentada com o transporte de inertes aquando da construção da A4.

De referir também que alguns proprietários ficaram sem acesso aos seus terrenos e apesar de a Junta ter oficiado à Câmara Municipal e à Infraestruturas de Portugal até hoje este problema ainda não foi solucionado.

Por último, sublinhou o facto de durante este mandato autárquico a Câmara não ter celebrado qualquer Contrato-Programa com aquela Junta de Freguesia. Disse mesmo que, neste aspeto, esta Junta foi discriminada. Pois é público que com a Freguesia de Folhadela foram celebrados contratos no valor de 81 900 €; com Lordelo 119 500 € mais contributos para a Comissão Fabriqueira aprovados recentemente; Adoufe – 77 271 €; Borbela – 50 000 €, Mouços – 47 100 €; Vila Marim – 41 165 € etc. etc.

Achava que pelo anteriormente exposto, e em face do orçamento deste mandato da Câmara Municipal, aproximadamente de 120 milhões, o investimento feito em Parada de Cunhos foi muito reduzido.

Esperava que com esta visita o Sr. Presidente fique mais sensibilizado em termos de investimento para esta Freguesia. Pois quando pede alguma coisa não é para ele, mas sim para satisfazer as necessidades e dar melhores condições de vida às pessoas que ali vivem. Convidou ainda todos os presentes para participarem no lanche no final da reunião.

- Em resposta o **Senhor Presidente da Câmara** mencionou vários investimentos na freguesia, nomeadamente as pavimentações no Bairro da Telheira, o alargamento da

Ponte Romana, obras no Monte da Forca, a estrada de Relvas que vai ser executada. Perguntou onde estava o Presidente da Junta de Freguesia quando no anterior mandato só lhe fizeram um Contrato-Programa de 35.000 €. Porquê diz que é discriminado pela Câmara Municipal se já se fizeram mais obras nestes dois últimos anos que em todo o mandato anterior. Sobre os muros tem razão. A Câmara fez uma candidatura de cerca de 600 000€ para reparação de muros destruídos pelas intempéries, mas a Administração Central ainda não aprovou a candidatura. Sobre as obras da A4 informou que poderia contar com a Câmara Municipal para pressionar a empresa Estradas de Portugal.

A **Vereadora Eugénia Almeida** apenas esclareceu que a Junta de Freguesia é parceira da Câmara Municipal no projeto “Mais Social” destinado aos jovens, que nele podem participar. A Câmara Municipal fez uma candidatura do projeto “Escolhas” destinado a apoiar os jovens, no qual está prevista a requalificação do Polivalente da Telheira, e está-se à espera de aprovação, mas sabe-se que existe algum atraso nestas aprovações.

O **Eng.º José Claudino** informou que de facto algumas pavimentações no Bairro da Telheira não ficaram com a qualidade esperada, mas o empreiteiro já tinha sido contactado com vista a proceder às necessárias correções, e que a empreitada ainda estava dentro da garantia.

O **Sr. Catalão** começou por cumprimentar os presentes e referiu que não podia deixar passar este momento tão importante e simbólico, de ter a reunião de Câmara Municipal na sua freguesia. Era importante pelo facto de ser a primeira vez que acontece em toda a história da freguesia. Importante para que a própria Câmara Municipal sinta que os apoios que tem concedido são bem empregues, nomeadamente as instalações que estavam a ocupar naquele momento, que por serem de carácter religioso estão à disposição da Junta de freguesia e de toda a população. Importante também pelo facto de promessas com mais de vinte anos, promessas essas nas vésperas de eleições estejam a ser concretizadas por esta Câmara, por exemplo a Ponte Romana e a estrada de Relvas. Importante porque no primeiro mandato muito foi feito pela freguesia, queriam mais, mas nenhum outro executivo fez tanto, por isso sinto orgulho em dizer muito obrigado à Câmara Municipal, como elemento da Assembleia de Freguesia e como elemento da Comissão da Fábrica da Igreja desta Freguesia, mais uma vez obrigado.

- **A Srª Maria João Valéria**, moradora na entrada 3 da rua S. Cristóvão do Bairro da Telheira, referiu-se à Central Elétrica que está a 40 metros da minha casa e que lhe vai tirar a vida, pois com 47 anos já é a terceira vez que luta contra uma doença ruim, e não vê ninguém, nem os antigos nem os atuais autarcas a fazerem rigorosamente nada em relação à Central que está em plena atividade. O seu vizinho do último andar já faleceu e o meu vizinho de baixo que pouco mais velho é do que ela também está a lutar pela mesma doença. Um vizinho seu da entrada 1 que teve o mesmo problema há sete anos, está agora novamente com o mesmo problema. E pergunta. Achar que é importante estar a discutir a água quando esse problema da doença é muito maior? Quando fui morar para ali, há 12 anos, disseram-me que aquilo era por pouco tempo e que as instalações iriam ser mudadas de local, mas muito pelo contrário aumentaram a potência. As pessoas têm mais dores de cabeça, aumentaram a sua irritabilidade. Tenho 47 meninos comigo, só trouxe alguns para a reunião, mas quero ter forças para lutar por esta causa. Discordou das palavras da Vereadora Eugénia quando disse que o projeto Mais Social estava a fazer alguma coisa pelos jovens. Não é verdade, este projeto destina-se aos pequeninos, pelos jovens nada está a ser feito. Questionou a Vereadora porque é que não se arranja um espaço para os jovens poderem estar.

- **O Sr. Fernando Martins Monteiro**, morador do Bairro da Telheira criticou o Vereador José Maria Magalhães afirmando que não estava a fazer nada pelo Polivalente da Telheira, pois sempre que questionado dizia que estava em estudo, que a iluminação já estava entregue aos técnicos e que era tudo fácil. As pessoas do Bairro da Telheira estão indignadas, pois o bairro está jogado ao abandono sendo o parente pobre da Câmara Municipal, mas também da Junta de Freguesia. Reafirmou que nada estava a ser feito pelos jovens, mas sim pelos mais pequenos. Afirmou que também o Presidente da Junta era um obstáculo ao desenvolvimento do Bairro e da Freguesia.

O parque infantil é uma vergonha, pois não tem pavimento, foram retiradas as escadas que as crianças subiam para os escorregas, etc. O próprio rio precisava de uma limpeza pois no Verão tem lá muita gente, inclusive da cidade.

- **A Srª Maria Glória Mourão da Costa** apresentou o seu problema dizendo que anda, há cerca de 3 anos anda a pedir ao Presidente da Junta de Freguesia sobre uma casa demolida sem telhado ao lado da sua, que quando chove a água infiltra-se na sua casa (na sala, no teto, no rodapé, quarto). Já pediu para intimarem o proprietário da casa para

resolver o problema e ninguém faz nada, nem a Câmara aquém já enviou um ofício nem a Junta de Freguesia.

- A **Sr.ª Maria Natália Rocha Ferreira**, apresentou o problema sobre a ligação à rede de água da sua casa em que, deslocando-se à EMAR foi informada de que o assunto era tratado na empresa Estradas de Portugal, onde foi e pagou 500 €. Depois de várias insistências disseram-me que tinha de pagar 4.000 € e vieram-lhe fazer o trabalho no dia 23 de janeiro, mas quando viu as obras que eles fizeram percebeu que era muito dinheiro para o trabalho em causa.

- O **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu as palavras do Sr. Catalão e respondeu às questões colocadas, começando pela **Sr.ª Maria João Valéria** afirmando que aquela era primeira vez que ouvia falar na situação da Central Elétrica, mas o Bairro já existe há alguns anos e não percebe como foi feito naquele local, onde já existia a Central, desconhecendo se existe alguma relação entre esta e as doenças que a senhora tinha referido. Relativamente ao **Sr. Fernando Martins** referiu que não se pode fazer tudo ao mesmo tempo, nem em todos os lados, e informou que estava prevista uma intervenção no Polivalente Desportivo no âmbito de uma candidatura ao PEDU dos Bairros Sociais. Sobre o problema da **Sr.ª Maria da Glória** informou que o processo irá ser visto e analisado pelos serviços de urbanismo da Câmara Municipal. Quanto à **Sr.ª Maria Natália** é concordou que de facto é uma situação anormal de cobrança de valores exagerados pelas Infraestruturas de Portugal.

Sobre este assunto o **Eng.º Manuel Moras** informou que a EMAR não tinha qualquer responsabilidade nessa matéria, limitando-se a receber os 4 000 €, para as obras de abertura e tapamento da vala, e a transferi-lo para a empresa Infraestruturas de Portugal. O pagamento inicial de 500 € é para que a empresa dê início ao processo e este possa ser analisado.

O **Vereador José Maria Magalhães** respondeu à intervenção do Sr. Fernando Martins Monteiro sobre o Polivalente da Telheira, informando-o que não tinha prometido nada quanto a uma grande requalificação do Polivalente, mas que iria ser efetuada uma vez que surgiu uma oportunidade através de uma candidatura dos Fundos Comunitários.----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 26. -- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 20 H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

PROTOCOLO
ENTRE
O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.
E A
CÂMARA MUNICIPAL D_ _____

Considerando que:

- A reabilitação das áreas urbanas antigas, em especial os centros históricos, é um desígnio nacional;
- Este desígnio se constitui como um enorme desafio para todas as entidades, sejam elas públicas ou privadas e visa regenerar os centros urbanos, contribuir para a sua dinamização e valorização económica e facilitar o acesso das famílias à habitação;
- A aposta do setor da reabilitação urbana, a par de outras iniciativas, contribui indubitavelmente para a criação de emprego e a dinamização do mercado do arrendamento;
- O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana;
- O IHRU, I. P., neste contexto, criou uma linha de financiamento, designada por Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível, por forma a concorrer, simultaneamente, para o alcance dos objetivos estabelecidos nos vários documentos estratégicos e de política pública em matéria de Reabilitação Urbana, e cuja disseminação e operacionalização se ambiciona que seja o mais abrangente possível;

- O novo programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, tem por objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos, que após a reabilitação se destinem predominantemente a fim habitacional, devendo as frações habitacionais destinar-se a arrendamento em regime de renda condicionada;
- A Câmara Municipal d_ _____ está fortemente empenhada em promover a reabilitação urbana do centro histórico d_ _____, bem como dos imóveis antigos que estejam degradados, apoiando os proprietários nos processos de licenciamento dos imóveis a reabilitar.

Assim, entre:

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., adiante designado por 1º Outorgante ou IHRU, I. P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 8.º andar, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Arq. Vítor Reis;

e

A Câmara Municipal d_ _____, adiante designada como 2.º Outorgante ou Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, _____;

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, no âmbito do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo tem como finalidade definir os termos e condições de cooperação institucional no âmbito da promoção do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.
2. O enquadramento desta parceria obedece ao previsto nos diplomas e no regulamento definido para o programa.

Cláusula 2.ª

Os ora outorgantes estabelecerão, por escrito, a informação que é considerada relevante para efeitos da cláusula anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas no futuro.

Cláusula 3.ª

Neste termos, o IHRU, I. P., obriga-se a:

1. Promover e realizar ações de formação dirigidas aos elementos que venham a ser designados pela Câmara Municipal.
2. Assegurar o apoio à Câmara Municipal na divulgação e esclarecimentos sobre o programa, através de um canal aberto no Instituto para o efeito.
3. Manter actualizada a informação relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” e informar a Câmara Municipal dessas atualizações.
4. Facultar à Câmara Municipal o material de suporte de que disponha em relação à informação sobre o programa.

Cláusula 4.ª

Por seu turno, a Câmara Municipal obriga-se a:

1. Identificar proprietários, que sejam detentores de património habitacional a carecer de reabilitação, promovendo junto destes a divulgação do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.

2. Contribuir para a divulgação pública do programa nomeadamente difundindo a informação facultada pelo IHRU, I.P..
3. Apoiar os promotores, proprietários e projetistas nos processos de licenciamento das obras de reabilitação dos imóveis candidatos ao programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível.

Cláusula 5.ª

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta, e com o propósito de agilizar e articular os processos da cooperação institucional, os outorgantes acordam designar um representante de cada um deles, que será o gestor.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, são designados:
 - a) Em representação da Câmara Municipal o/a _____;
 - b) Em representação do IHRU, I.P., a Diretora da Direção de Gestão do _____.

Cláusula 6.ª

1. O IHRU, I.P., aceita a extensão deste protocolo a outras entidades que venham a ser identificadas pela Câmara Municipal, no domínio da divulgação e do apoio técnico no âmbito do Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, essas entidades devem manifestar a sua vontade, de forma expressa, junto da Câmara Municipal e do IHRU, I. P., mediante simples comunicação por correio eletrónico, daquela intenção.

Cláusula 7.ª

1. O presente Protocolo é celebrado por o período de três anos, produzindo efeitos na data da sua assinatura.



2. Findo o prazo referido no número anterior, o Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção para a morada oficial das partes.

Feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo os mesmos como originais, ficando um em poder do IHRU e outro em poder da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DO IHRU

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Victor Reis

_____, ____ de _____ de 20__




CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, CRL, com sede na Rua dos Camilos 247, 5050 – 273, Peso da Régua, com o capital social mínimo variável de 5.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 393 420, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o Mutuário: -----

MUNICÍPIO DE VILA REAL, autarquia local com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, NIPC 506359670, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Eng.º. *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos*, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo do montante de **dois milhões novecentos e setenta mil euros [€ 2.970.000,00]**, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), e que se destina a financiar os investimentos constantes do Plano Plurianual de Investimentos do Município para 2017, que, com os respectivos valores de investimento, se indicam: ----
 - 1.1. Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro, de € 300.000,00. -----
 - 1.2. Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e Obras Complementares nas Zonas Rurais, de € 670.000,00. -----
 - 1.3. Qualificação da Rua de Montezelos (1.ª fase), de € 1.000.000,00. -----
 - 1.4. Plano de Reabilitação e Conservação da Rede Viária Municipal Principal/Estradas e Caminhos Municipais, de € 1.000.000,00. -----
2. O outorgante Presidente da Câmara do Município MUTUÁRIO declara, em nome deste, que este empréstimo e os ditos investimentos têm previsão orçamental e não ultrapassam os limites da dívida do Município, e que empréstimo observa os requisitos legais e foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de treze de Fevereiro de

dois mil e dezassete, de acordo com a Proposta da Câmara Municipal de Vila Real, conforme certificado do respectivo extracto da acta, que se anexam a este contrato.---

3. O presente empréstimo e o crédito da quantia a mutuar pela CAIXA AGRÍCOLA, ao Município MUTUÁRIO pressupõem e ficam sujeitos ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, sua comprovação e comunicação à CAIXA AGRÍCOLA. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato e subordinado aos pressupostos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO o empréstimo de **dois milhões novecentos e setenta mil euros [€ 2.970.000,00]**, que será utilizado e disponibilizado por tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, durante o «período de utilização» de vinte e quatro meses a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se obriga a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA no prazo de trinta dias após a sua emissão e antes de qualquer utilização do crédito. -----



2. As quantias do empréstimo e de cada tranche serão mutuadas por crédito na conta de depósitos à ordem titulada em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, associada a este contrato e designada por «Conta D.O.». -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O., nos termos acima previstos, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é contratado pelo **prazo de vinte anos** a contar da data do sobredito visto favorável do Tribunal de Contas, e comporta um período de carência de capital de vinte e quatro meses a contar da mesma data e correspondente ao período de utilização por tranches previsto no número Um da Cláusula Segunda. -----

2. O empréstimo será reembolsado em prestações constantes de capital e juros, semestrais e sucessivas, a primeira das quais com vencimento e pagamento seis meses após o termo do sobredito período de carência de capital, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme plano de pagamento do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido. -----

3. O MUTUÁRIO poderá proceder a amortizações antecipadas, parciais ou à total, do empréstimo, sem comissão de reembolso antecipado ou penalização, desde que feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior e sejam previamente pagos os juros devidos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Juros) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de um vírgula zero noventa e cinco por cento (1,095%), o que se traduz actualmente na taxa de juro nominal anual de zero vírgula oitocentos e noventa e cinco por cento (0,895%). -----
2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de 0,897 % (zero virgula oitocentos e noventa e sete por cento). -
3. Os juros vencem-se e serão pagos postecipada e semestralmente, vencendo-se a primeira prestação seis meses a contar da data do sobredito visto favorável do Tribunal de Contas e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme o já referido plano de pagamento do empréstimo entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido. -----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --
5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o

máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. As quantias mutuadas e as obrigações de pagamento do MUTUÁRIO relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO acima indicada, com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, e associada ao empréstimo. -----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar. -----
3. Os extractos das referidas contas, incluindo a dita Conta D.O., as notas de lançamento e débito processados ou emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA, e relacionados com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova dos registos e da movimentação dessas contas e da dívida do MUNICÍPIO MUTUÁRIO. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----
3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante e respectiva periodicidade, para a sua determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de

generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -

4. Neste empréstimo não incidem comissões, sem embargo de serem devidos os encargos e as despesas em que a CAIXA AGRÍCOLA incorra, designadamente correios e comunicações, como previsto na informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, e actualizáveis conforme as variações dos serviços e de mercado, e os usos bancários. --

5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

6. O MUTUÁRIO obriga-se dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de qualquer documento, acto ou procedimento previsto na citada Lei nº 73/2013 ou relacionado com este empréstimo ou o cumprimento das obrigações do MUTUÁRIO, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo as verbas das suas receitas que nela devam ser depositadas e necessárias ao cumprimento das obrigações deste empréstimo. -----

7. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. -----

8. Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos e condições das Instruções do Banco de Portugal, designadamente da nº 1/99 e da nº 7/2012, e também conforme o disposto no Decreto-Lei 105/2004, de 8 de Maio, e suas alterações, referentes ao regime jurídico dos acordos de garantia financeira, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou quaisquer limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente Contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O. do MUTUÁRIO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, bem como poderá reclamar o pagamento e a retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. -

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo e caução das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do Fundo Geral Municipal, a processar na sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo, para assegurar e obter o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Tramitação de Dados*) -----

Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher

informação adicional nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO, relacionadas com o presente contrato.-----

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----
3. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. -----

Vila Real, 16 de Fevereiro de dois mil e dezassete. -----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo Município MUTUÁRIO, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real:

[*Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos*]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

[-----]

[-----]

Com Termo de Autenticação



Inteiro
Assinado

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

REQUALIFICAÇÃO DA QUINTA DO ESPADANAL



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1.ª.....	6
OBJECTO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2.ª.....	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4.ª.....	7
Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 5.ª.....	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6.ª.....	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7.ª.....	9
Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 8.ª.....	10
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	10
Secção II.....	11
Prazos de execução	11
Cláusula 9.ª.....	11
Prazo de execução da empreitada	11
Cláusula 10.ª.....	11
Cumprimento do plano de trabalhos	11
Cláusula 11.ª.....	12
Multas por violação dos prazos contratuais.....	12
Cláusula 12.ª.....	12
Actos e direitos de terceiros.....	12



António
António

Secção III	13
Condições de execução da empreitada	13
Cláusula 13.ª	13
Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 14.ª	13
Erros ou omissões do projecto e de outros documentos	13
Cláusula 15.ª	14
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	14
Cláusula 16.ª	14
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	14
Cláusula 17.ª	14
Ensaios	14
Cláusula 18.ª	15
Medições	15
Cláusula 19.ª	15
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	15
Cláusula 20.ª	15
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	15
Cláusula 21.ª	16
Outros encargos do empreiteiro	16
Secção IV	17
Pessoal	17
Cláusula 22.ª	17
Obrigações gerais	17
Cláusula 23.ª	17
Horário de trabalho	17
Cláusula 24.ª	17
Segurança, higiene e saúde no trabalho	17
Capítulo II	18
Obrigações do dono da obra	18
Cláusula 25.ª	18
Preço e condições de pagamento	18
Cláusula 26.ª	19
Adiantamentos ao empreiteiro	19



Cláusula 27.ª	19
Descontos nos pagamentos.....	19
Cláusula 28.ª	19
Mora no pagamento.....	19
Cláusula 29.ª	19
Revisão de preços.....	19
Secção V.....	21
Seguros	21
Cláusula 30.ª	21
Contratos de seguro	21
Cláusula 31.ª	22
Outros sinistros.....	22
Capítulo IV	22
Representação das partes e controlo da execução do contrato	22
Cláusula 32.ª	22
Representação do empreiteiro.....	22
Cláusula 33.ª	23
Representação do dono da obra	23
Cláusula 34.ª	23
Livro de registo da obra.....	23
Capítulo V	24
Recepção e liquidação da obra.....	24
Cláusula 35.ª	24
Recepção provisória	24
Cláusula 36.ª	24
Prazo de garantia.....	24
Cláusula 37.ª	24
Recepção definitiva	24
Cláusula 38.ª	25
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	25
Capítulo VI	26
Disposições finais.....	26
Cláusula 39.ª	26
Deveres de informação.....	26



Cláusula 40.ª	26
Subcontratação e cessão da posição contratual	26
Cláusula 41.ª	27
Resolução do contrato pelo dono da obra	27
Cláusula 42.ª	28
Resolução do contrato pelo empreiteiro	28
Cláusula 43.ª	29
Arbitragem.....	29
Cláusula 44.ª	30
Comunicações e notificações	30
Cláusula 45.ª	30
Contagem dos prazos	30



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada da **Requalificação da Quinta do Espadanal**.

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução
- f) A proposta adjudicada;



António Augusto

- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;



António
António

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:



- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.



António
António

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) O prazo de execução da obra é de **90 dias**.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

Cláusula 10.º

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.



2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;

b) 2‰ no período restante

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



António
Augusto

Secção III
Condições de execução da empreitada
Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.



Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:
 - i) Solos;
 - ii) Materiais de granulometria extensa;
 - iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;



iv) Órgãos de drenagem.

- E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
 - 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª
Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra,



quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.



António
António

Secção IV
Pessoal
Cláusula 22.ª
Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à



custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo II
Obrigações do dono da obra
Cláusula 25.ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato, não podendo o mesmo exceder o montante de **95.453,69€ (Noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos)**.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos



preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da



empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$Ct = 0,18(St/So) + 0,13(M03/M03o) + 0,01(M15/M15o) + 0,2(M18/M18o) + 0,05(M22/M22o) + 0,02(M30/M30o) + 0,01(M45/M45o) + 0,3(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 - inertes

i = 15 - chapa de aço galvanizada

i = 18 - betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 - tinta para estradas

i = 45 - perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V
Seguros
Cláusula 30.ª
Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



Cláusula 31.ª
Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato
Cláusula 32.ª

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.



- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea f) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 33.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 34.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.



3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 35.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia será de:
 - a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 37.ª

Receção definitiva

- 1 - No final do prazo (*dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 38.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (*apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 36.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia*):

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano. (*quando o prazo de garantia fixado na Cláusula 36.ª for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP*).



3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

**Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 39.ª**

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 40.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.



Amal
Amal

indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 41.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora



- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 43.ª Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:



a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 44.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 45.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



[Handwritten signatures]

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

QUALIFICAÇÃO DA RUA DE MONTEZELOS - 1ª FASE_01b



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1.ª	6
OBJECTO.....	6
CLÁUSULA 2.ª.....	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3.ª	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4.ª	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 5.ª	8
Projecto	8
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6.ª	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7.ª	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8.ª	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9.ª	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11.ª	14
Multas por violação dos prazos contratuais.....	14



Cláusula 12. ^a	14
Actos e direitos de terceiros.....	14
Secção III.....	15
Condições de execução da empreitada.....	15
Cláusula 13. ^a	15
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	15
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	18
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	19
Erros ou omissões do projecto e de outros documentos.....	19
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaio.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições.....	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28.ª.....	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.ª.....	22
Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª.....	23
Obrigações gerais.....	23
Cláusula 31.ª.....	23
Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32.ª.....	24
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	24
Capítulo II.....	24
Obrigações do dono da obra.....	24
Cláusula 33.ª.....	24
Preço e condições de pagamento.....	24
Cláusula 34.ª.....	25
Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35.ª.....	26
Descontos nos pagamentos.....	26
Cláusula 36.ª.....	26
Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37.ª.....	26
Revisão de preços.....	26
Secção V.....	28
Seguros.....	28
Cláusula 38.ª.....	28
Contratos de seguro.....	28
Cláusula 39.ª.....	28
Objecto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV.....	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29



Cláusula 40.ª	29
Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41.ª	30
Representação do dono da obra	30
Cláusula 42.ª	31
Livro de registo da obra.....	31
Capítulo V	31
Recepção e liquidação da obra.....	31
Cláusula 43.ª	31
Recepção provisória	31
Cláusula 44.ª	31
Prazo de garantia.....	31
Cláusula 45.ª	32
Recepção definitiva	32
Cláusula 46.ª	33
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	33
Capítulo VI	34
Disposições finais.....	34
Cláusula 47.ª	34
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	34
Cláusula 48.ª	34
Subcontratação e cessão da posição contratual	34
Cláusula 49.ª	35
Resolução do contrato pelo dono da obra	35
Cláusula 50.ª	37
Resolução do contrato pelo empreiteiro	37
Cláusula 51.ª	38
Arbitragem.....	38
Cláusula 52.ª	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53.ª	39
Contagem dos prazos	39



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase_01b”**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em



particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMVR nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, de **"QUALIFICAÇÃO DA RUA DE MONTEZELOS - 1ª FASE"**.

d) A Execução e colocação de dois painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

e) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

f) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;



- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das



diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.*

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.



6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **12 (DOZE) meses** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o



pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.



Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as



mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 – O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no



projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.



2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.



[Handwritten signature]

Cláusula 22.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.



3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais de granulometria extensa;
- iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- iv) Pavimentos betuminosos;



- v) Revestimentos superficiais;
- vi) Órgãos de drenagem;
- vii) Marcações Rodoviárias.

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o



por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;



2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.



Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exigir, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.^a.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.^a

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de € **1.253.189,12** (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.



2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado



que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 – Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:



$$Ct = 0,18(St/So) + 0,13(M03/M03o) + 0,01(M15/M15o) + 0,2(M18/M18o) + 0,05(M22/M22o) + 0,02(M30/M30o) + 0,01(M45/M45o) + 0,3(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo - é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 - inertes

i = 15 - chapa de aço galvanizada

i = 18 - betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 - tinta para estradas

i = 45 - perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem



[Handwritten signatures]

como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram seguros.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil



3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.



Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas



c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.



Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos *(apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 44.^a seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a libertação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia)*:
 - a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da libertação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano. *(quando o prazo de garantia fixado na Cláusula 44.^a for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se libertada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP)*.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
- 5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.



6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.



4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;



-
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.



5 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;



j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



[Handwritten signature]

OBRA: Pavimentações em granito, na Cidade, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
1 - Rua D. Afonso III (Junta de Freguesia de Vila Real)							
1.1 - Levantamento de cubos existentes e transporte dos mesmos a depósito provisório, para posterior recolocação. 1.º troço		0,00 86,00 86,00 130,00 145,00 165,00 209,00	8,00 8,00 6,20 6,20 9,00 6,20 6,20		688,00 0,00 272,80 114,00 152,00 272,80		
1.2 - Regularização da plataforma, incluindo eventual enchimento com solos seleccionados, rega e cilindramento.	1				1.499,60		1.499,60 m2
1.3 - Recolocação de cubos de granito existentes (em "espinha"), assentes sobre camada de saibro de 0,10m, incluindo carga e transporte desde o depósito provisório.	1				1.499,60		1.499,60 m2
1.4 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	40				40		40 un
1.5 - Colocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	40				40		40 un
2 - Rua do S.to Condestável (Junta de Freguesia de Vila Real)							
2.1 - Levantamento de cubos existentes e transporte dos mesmos a depósito provisório, para posterior recolocação. 1.º troço		0,00 7,00 20,00 115,00 115,00 150,00	30,00 12,00 6,00 6,50 17,00 17,00		147,00 117,00 593,75 0,00 595,00		1.452,75 m2

[Handwritten signature]



OBRA: Pavimentações em granito, na Cidade, em 2017

Designação	Medições							
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade			
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.	
2.2 - Regularização da plataforma, incluindo eventual enchimento com solos selecionados, rega e cilindramento.	1				1.452,75	1.452,75	m2	
2.3 - Recolocação de cubos de granito existentes (em "espinha"), assentes sobre camada de saibro de 0,10m, incluindo carga e transporte desde o depósito provisório.	1				1.452,75	1.452,75	m2	
2.4 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	10				10	10	un	
2.5 - Colocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	10				10	10	un	
2.6 - Colocação de sumidouros às cotas finais do pavimento.	6				6	6	un	
3 - Quelho do Serafim (Junta de Freguesia de Vila Real)								
3.1 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1	0,00 20,00 40,00 60,00 94,00 110,00 130,00 150,00 170,00	3,10 3,20 3,30 2,60 2,60 2,80 2,70 2,70 2,80		63,00 65,00 59,00 88,40 43,20 55,00 54,00 55,00 17,40		500,00	m2
3.2 - Levantamento de meias-canais existentes, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	76,00			76,00	76,00	m	



[Handwritten signature]
MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações em granito, na Cidade, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
3.3 - Fornecimento e assentamento, em camada de betão com 0,10m de espessura, de meias-canas de ϕ 300 mm em valetas, incluindo camada de fundação em brita com espessura de 0,15 m e movimento de terras.	1	170,00			170,00	170,00 m	
3.4 - Execução de caixa de visita, incluindo ligação desde a meia-cana até à Rua de Montezelos (extensão aproximada de 25,00 metros).	1				1	1 un	
4 - Diversos							
4.1 - Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1				1	1 Vg	

[Handwritten signature]



MEDIÇÕES
[Handwritten signature]

OBRA: Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
1 - Almodena (Junta de Freguesia de Vila Real)							
1.1 - Trabalhos especiais de pavimentação:							
1.1.1 - Fresagem de camadas de pavimentos existentes:							
1.1.1.1 - Em misturas betuminosas:							
1.1.1.1.1 - Na profundidade de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	1				500,00	500,00	m2
1.2 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rede de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1				4.500,00	4.500,00	m2
1.3 - Fornecimento e assentamento de Lancel de betão de secção 0,29x0,22 m2 (de Rampa), incluindo fundação de betão simples 0,35x0,30 m2 e movimentos de terra.	1	50,00			50,00	50,00	m
1.4 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	50				50	50	un
1.5 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	15				15	15	un
1.6 - Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	20				20	20	un

[Handwritten signature]



OBRA: Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
2 - Rua das Tecedeiras de Agarez (Junta de Freguesia de Vila Real)							
2.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,05m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1, e fresagem junto aos lancis existentes.	1	20,00 0,00 7,00 12,00 30,00 47,00 69,00 134,00 150,00	7,00 15,00 7,00 6,30 6,20 6,20 6,20 6,20 15,00		140,00 77,00 33,25 112,50 105,40 136,40 403,00 169,60		1.177,15 m ²
2.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	35				35		35 un
2.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	15				15		15 un
2.4 - Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	5				5		5 un
3 - Rua 24 de fevereiro - Montezelos (Junta de Freguesia de Vila Real)							
3.1 - Desmatação, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	57,00	1,50		85,50		85,50 m ²



MEDICÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
3.2 - Correção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	100,00				100,00	100,00 Ton	
3.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	33,00				
		13,00	13,20		300,3		
		25,00	6,00		115,20		
		267,00	11,00		2057,00		
		277,00	11,70		113,50		
		277,00	15,50		0,00		
		286,00	17,00		146,25		
		286,00	12,00		0,00		
		291,00	15,00		67,50		
		300,00	6,50		96,75		
		308,00	6,00		50,00		
		378,00	11,00		595,00		
		424,00	11,00		506,00		
		424,00	6,00		0,00		
		446,00	6,00		132,00		
		446,00	11,00		0,00		
		480,00	11,00		374,00		
		480,00	6,00		0,00		
		485,00	8,00		35,00		
		490,00	13,00		52,50		
		495,00	22,00		87,50		
						4.728,50 m ²	
3.4 - Fornecimento e assentamento de Lancel de betão de secção 0,15x0,25 m ² , incluindo fundação de betão simples 0,30x0,30 m ² e movimentos de terra.	1	60,00			60,00		
	1	57,00			57,00		
	1	20,00			20,00		
	2	32,00			64,00		
						201,00 m	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
3.5 - Execução do pavimento dos passeios em betonilha esquadrelada, em quadrados de 20x20 cm2, com 0,05m de espessura, sobre camada de betão simples com 0,05m de espessura, assentes em caixa de brita com 0,12m, devidamente compactada.	1	60,00	2,00		120,00		
	1	57,00	1,50		85,50		
	1	20,00	1,50		30,00		
	1	32,00	1,50		48,00		
						283,50	m2
4 - Mantas (Junta de Freguesia de Vila Real)							
4.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.		0,00	13,00				
		14,00	10,00		161,00		
		50,00	9,00		342,00		
		70,00	8,00		170,00		
		70,00	6,00		0,00		
		120,00	6,00		300,00		
		120,00	12,00		0,00		
		150,00	12,00		360,00		
		0,00	8,00				
		15,00	6,00		105,00		
		50,00	9,00		262,50		
		70,00	7,00		160,00		
	1	20,00	20,00		400,00		
	rampa	1	25,00	6,00	150,00		
	acesso à oficina	1	20,00	10,00	200,00		
						2.610,50	m2
	4.2 - Remoção de betonilha esquadrelada existente, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	1	15,00	3,00		45,00	
	1	20,00	1,00		20,00		
	1	12,00	8,00		96,00		
						161,00	m2
4.3 - Execução do pavimento dos passeios em betonilha esquadrelada (amarela), em quadrados de 20x20 cm2, com 0,05m de espessura, sobre camada de betão simples com 0,05m de espessura.	1				161,00		
						161,00	m2



OBRA: Pavimentações a betuminoso, na Cidade, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
4.4 - Fornecimento e assentamento de Lancil de betão de secção 0,15x0,25 m2, incluindo fundação de betão simples 0,30x0,30 m2 e movimentos de terra.	1	60,00			60,00	60,00 m	
4.5 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	40				40	40 un	
4.6 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	20				20	20 un	
4.7 - Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	10				10	10 un	
5 - Diversos							
5.1 - Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1				1	1 Vg	



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
1 - Acesso Principal, desde a M313-1 até ao largo (Abaças)							
1.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.							
(sentido M313-1 à Igreja)		0,00	1,00				
(esquerda)		110,00	1,00		110,00		
(direita)		110,00	1,00		0,00		
(esquerda)		148,00	1,00		38,00		
(esquerda)		148,00	1,50		0,00		
(esquerda)		425,00	1,50		415,50		
(esquerda)		550,00	1,00		156,25		
(esquerda)		677,00	1,00		127,00		
(direita)		697,00	1,00				
(esquerda)		810,00	1,00		113,00		
(esquerda)		728,00	1,30				
(esquerda)		941,00	1,30		276,90		
(esquerda)		963,00	1,30				
(esquerda e direita)		1.012,00	1,30		63,70		
(esquerda e direita)		1.023,00	2,00				
(esquerda)		1.071,00	2,00		96,00		
(esquerda)		1.092,00	1,00				
(direita)		1.124,00	1,00		32,00		
(direita)		1.124,00	1,00				
(esquerda)		1.145,00	1,00		21,00		
(esquerda)		1.164,00	1,00				
(esquerda)		1.196,00	1,00		32,00		
(direita)		1.274,00	2,50				
(direita)		1.325,00	2,50		127,50		
(esquerda e direita)		1.374,00	2,00				
(esquerda e direita)		1.403,00	2,00		58,00		
(direita)		1.403,00	2,00				
(direita)		1.460,00	2,00		114,00		
(direita)		1.477,00	2,00				
(esquerda)		1.505,00	2,00		56,00		
(esquerda)		1.500,00	1,00				
(esquerda e direita)		1.558,00	1,00		58,00		
(esquerda e direita)		1.576,00	2,00		27,00		
(direita)		1.595,00	2,00		38,00		
(direita)		1.684,00	1,00		133,50		
(esquerda)		1.712,00	1,00		28,00		
(esquerda)		1.813,00	1,00				



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Nº de partes iguais	Medições					
		Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
1.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1	1.828,00	1,00		15,00	2.136,35	m2
1.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				2.136,35	2.136,35	m2
1.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1				2.136,35	2.136,35	m2
		0,00	6,00				
		47,00	6,00			282,00	
		120,00	6,00			438,00	
		179,00	7,00			383,50	
		179,00	6,00			0,00	
		263,00	5,00			462,00	
		367,00	6,00			572,00	
		424,00	5,00			313,50	
		474,00	6,00			275,00	
		566,00	6,00			552,00	
		616,00	6,00			300,00	
		712,00	6,00			576,00	
		793,00	6,00			486,00	
		885,00	6,00			552,00	
		971,00	6,00			516,00	
		1.068,00	6,00			582,00	
		1.169,00	6,00			606,00	
		1.278,00	5,50			626,75	
		1.365,00	6,00			500,25	
		1.430,00	6,00			390,00	
		1.521,00	6,50			568,75	
		1.575,00	5,50			324,00	
		1.665,00	5,00			472,50	
		1.772,00	6,40			609,90	
		1.830,00	6,00			359,60	
		1.933,00	6,00			618,00	
		0,00	7,00				
		25,00	6,00			162,50	
		50,00	7,00			162,50	
		70,00	8,00			150,00	
		100,00	7,00			225,00	
		125,00	6,00			162,50	
		150,00	6,00			150,00	



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
		200,00	7,00		325,00	15.894,35	m2
		225,00	9,00		200,00		
		250,00	8,50		218,75		
		250,00	16,00		0,00		
		280,00	8,00		360,00		
		280,00	8,00		0,00		
		304,00	15,00		276,00		
1.5 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	83			83		83 un	
1.6 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4			4		4 un	
1.7 - Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,25m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1	171,00		171,00			
	1	188,00		188,00			
	1	74,00		74,00			
	1	166,00		166,00			
	1	30,00		30,00			
	1	44,00		44,00			
	1	17,00		17,00			
	1	31,00		31,00			
	1	101,00		101,00			
	1	19,00		19,00			
	1	212,00		212,00			
	1	2,00		2,00			
	1	45,00		45,00			
	1	35,00		35,00			
	1	11,00		11,00			
	1	28,00		28,00			
	1	66,00		66,00			
	1	35,00		35,00			
	1	20,00		20,00			
	1	13,00		13,00			
1.8 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	1	10,00		10,00			
	1	67,00		67,00			
	1	12,00		12,00			
	1	8,00		8,00			
	1	9,00		9,00			
	1	9,00		9,00			
					1.308,00	m	



OBRA: Pavimentações e betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
	1	6,00			6,00		
	1	27,00			27,00		
	1	17,00			17,00		
	1	13,00			13,00		
	1	10,00			10,00		
	1	4,00			4,00		
	1	8,00			8,00		
	1	8,00			8,00		
	1	8,00			8,00		
	1	5,00			5,00		
	1	35,00			35,00		
1.9 - Limpeza de Aquedutos.	4					256,00 m	
2 - Rua da Boucinha (Andrães)							
2.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	7,20				
		18,00	5,30		112,50		
		37,00	4,00		88,35		
		82,00	4,00		180,00		
		123,00	4,50		174,25		
		155,00	4,60		145,60		
		200,00	4,70		209,25		
		213,00	11,00		102,05		
		221,00	12,00		92,00		
		226,00	8,30		50,75		
		244,00	5,70		126,00		
		263,00	6,00		111,15		
		281,00	5,60		104,40		
		299,00	5,50		99,90		
		328,00	4,60		146,45		
		358,00	4,30		133,50		
		467,00	4,50		479,60		
		477,00	17,91		112,05		
						2.467,80 m ²	
2.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	33				33		33 un
2.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	28				28		28 un

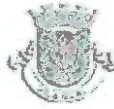


OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
2.4 - Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	2				2		2 un
3 - Rua Principal da Magalhã (Andrães)							
3.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,08m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	3,50				
		25,00	5,00		106,25		
		38,00	5,00		65,00		
		75,00	5,50		194,25		
		100,00	5,00		131,25		
		125,00	5,00		125,00		
		150,00	6,50		143,75		
		175,00	4,50		137,50		
		200,00	5,00		118,75		
		225,00	4,50		118,75		
		260,00	6,00		183,75		
		275,00	13,00		142,50		
		290,00	16,00		217,50		
						1.684,25 m ²	
4 - Rua da Passagem - Fonteita (Andrães)							
4.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	4,50				
		15,00	5,00		71,25		
		40,00	6,50		143,75		
		65,00	5,50		150,00		
		100,00	6,00		201,25		
		140,00	6,50		250,00		
		165,00	6,00		156,25		
		190,00	6,00		150,00		
		215,00	6,00		150,00		
		255,00	8,70		294,00		
		265,00	5,50		71,00		
		300,00	5,50		192,50		
		365,00	5,50		357,50		
						2.187,50 m ²	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
4.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	3				3		3 un
4.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2				2		2 un
5 - Estrada do Cotorinho (Campeã)							
5.1 - Correção pontual de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	25,00				25,00		25,00 Ton
5.2 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	6,30				
		160,00	5,80		968,00		
		360,00	5,00		1.080,00		
		660,00	5,00		1.500,00		
		960,00	4,50		1.425,00		
		1.160,00	5,00		950,00		
		1.460,00	4,50		1.425,00		
		1.660,00	6,00		1.050,00		
		2.160,00	4,50		2.625,00		
		2.360,00	5,00		950,00		
					11.973,00		m ²
5.3 - Camada de desgaste em microaglomerado betuminoso a frio com granulometria 0/6mm à taxa de betume de 10 kg/m ² .		0,00	5,00				
		200,00	10,00		1.500,00		
		300,00	5,00		750,00		
		500,00	5,00		1.000,00		
		760,00	5,00		1.300,00		
		270,00	6,00		1.620,00		
						6.170,00	
5.4 - Execução de valetas em terra, incluindo limpeza de vegetação.	1	2.360,00			2.360,00		2.360,00 m



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
5.5 - Limpeza de aquedutos, incluindo transporte e vazadouro dos produtos sobrantes.	20				20	20 un	
6 - Rua da Fonte (Folhadela)							
6.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1	300,00 0,00 86,00 86,00 92,00 100,00 100,00 110,00 144,00 156,00 156,00 176,00 190,00	4,00 4,00 4,00 5,00 6,50 8,00 5,50 5,30 8,10 8,50 5,30 3,90 11,00		1.200,00 344,00 0,00 34,50 58,00 0,00 54,00 227,80 99,60 0,00 92,00 104,30		
	1	4,00	15,00		60,00	2.274,20 m ²	
6.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	20				20	20 un	
6.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	10				10	10 un	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017								
Designação	Medições							
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade			
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.	
7 - Rua Senhor do Bonfim (Folhadela)								
7.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	60,00	5,00		300,00			
		0,00	16,00					
		14,00	7,50		164,50			
		50,00	5,50		234,00			
		90,00	5,50		220,00			
		115,00	5,50		137,50			
	1	140,00	8,00		168,75			
		33,00	3,00		99,00			
						1.323,75	m2	
	7.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7			7		7 un	
	7.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6			6		6 un	
	8 - Rua da Fonte e Rua da Capela - Vila Nova (Folhadela)							
	8.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.		0,00	5,20				
		17,00	6,00		95,20			
		40,00	4,90		125,35			
		58,00	5,00		89,10			
		80,00	5,20		112,20			
		95,00	6,50		87,75			
		102,00	11,00		61,25			
		110,00	8,00		76,00			
		135,00	6,00		175,00			
		145,00	7,50		67,50			
		163,00	5,70		118,80			
		190,00	6,00		157,95			
		195,00	7,00		32,50			
		220,00	7,00		175,00			
		250,00	14,00		315,00			
					1.688,60	m2		



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
8.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	18				18		18 un
8.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	11				11		11 un
9 - Rua do Cerro - Bustelo (Folhadela)							
9.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1	0,00 22,00 47,00 62,00 85,00 101,00 124,00 140,00 170,00 50,00	7,00 5,00 6,00 5,20 5,20 5,50 6,00 7,00 6,00 5,60		132,00 137,50 84,00 119,60 85,60 132,25 104,00 195,00 280,00		1.269,95 m ²
10 - Rua Principal de Bustelo (Folhadela)							
10.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1	20,00	8,00		160,00		
	1	20,00	7,00		140,00		
	1	10,00	5,00		50,00		
	1	10,00	2,00		20,00		
	1	20,00	1,00		20,00		
		0,00	11,00				
		14,00	7,00		126,00		
		40,00	6,30		172,90		
		60,00	7,00		133,00		
		100,00	6,00		260,00		
		145,00	6,00		270,00		
		190,00	5,50		258,75		
		225,00	6,60		211,75		
		255,00	5,20		177,00		
		293,00	5,00		193,80		
		320,00	6,50		155,25		



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
11 - Rua do Calvário - Portela (Folhadela) 11.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.		350,00	5,50		180,00		
		370,00	5,00		105,00		
		380,00	6,00		55,00		
		400,00	5,00		110,00		
		434,00	6,50		195,50		
		480,00	6,00		287,50		
		510,00	7,00		195,00		
		545,00	8,00		262,50		
		553,00	5,00		52,00		
		587,00	5,50		178,50		
		612,00	5,50		137,50		
		633,00	4,30		102,90		
		640,00	7,00		39,55		
		652,00	5,50		75,00		
		660,00	3,50		36,00		
		667,00	7,00		36,75		
		672,00	4,50		28,75		
		692,00	4,30		88,00		
		697,00	8,00		30,75		
		700,00	10,00		27,00		
		705,00	8,00		45,00		
		716,00	7,00		82,50		
		723,00	6,00		45,50		
		732,00	8,00		63,00		
		748,00	7,00		120,00		
		748,00	5,00		0,00		
		765,00	9,00		119,00		
		770,00	9,00		45,00		
		770,00	3,00		0,00		
		800,00	4,00		105,00		
		9,00	6,00		54,00		
		1				5.250,65	m2
			0,00	6,00			
			66,00	5,00		363,00	
			91,00	4,50		118,75	
			95,00	12,00		33,00	
		103,00	6,50		74,00		
		112,00	5,20		52,65		
		112,00	4,20		0,00		
		122,00	5,70		49,50		
		140,00	4,50		91,80		
		155,00	5,00		71,25		
		167,00	7,70		76,20		
		173,00	12,00		59,10		
		177,00	12,50		49,00		
		177,00	10,50		0,00		
		182,00	9,30		49,50		



MEDICÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
		182,00	6,30		0,00		
		212,00	6,20		187,50		
		248,00	6,20		223,20		
		287,00	6,50		247,65		
		308,00	6,60		137,55		
		312,00	6,50		26,20		
		321,00	5,80		55,35		
		326,00	8,00		34,50		
		328,00	6,50		14,50		
		355,00	4,50		148,50		
		384,00	5,50		145,00		
		390,00	7,50		39,00		
		397,00	8,50		56,00		
		407,00	7,00		77,50		
		426,00	6,00		123,50		
		440,00	7,50		94,50		
		452,00	4,50		72,00		
		477,00	5,00		118,75		
		510,00	4,80		161,70		
		550,00	5,50		206,00		
		564,00	6,00		80,50		
		582,00	6,00		108,00		
		601,00	4,50		99,75		
		639,00	5,00		180,50		
		665,00	6,00		143,00		
		683,00	5,50		103,50		
		692,00	7,00		56,25		
		709,00	5,00		102,00		
		732,00	5,00		115,00		
		760,00	5,00		140,00		
		787,00	5,90		147,15		
		800,00	4,00		64,35		
		856,00	4,30		232,40		
		866,00	5,30		48,00		
		866,00	9,00		0,00		
		870,00	6,80		31,60		
		882,00	6,80		81,60		
		896,00	5,00		82,60		
		915,00	5,20		96,90		
		937,00	5,20		114,40		
		950,00	5,00		66,30		
		964,00	5,50		73,50		
		979,00	5,50		82,50		
		979,00	3,50		0,00		
		1.000,00	4,00		78,75		
		1.020,00	4,00		80,00		
		0,00	3,00				
		6,00	3,00		18,00		
		11,00	9,50		31,25		
		17,00	8,50		54,00		
		25,00	4,00		50,00		
						5.818,45	m2



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
12 - Rua do Corgo (Guiães)							
12.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	20,00				
		21,00	11,80		333,90		
		21,00	6,20		0,00		
		42,00	4,60		113,40		
		90,00	4,60		220,80		
		125,00	4,80		164,50		
		140,00	5,50		77,25		
		160,00	4,30		98,00		
		197,00	4,10		155,40		
		245,00	5,20		223,20		
		275,00	5,00		153,00		
		300,00	4,50		118,75		
		350,00	4,50		225,00		
		400,00	5,00		237,50		
		440,00	4,00		180,00		
		480,00	4,50		170,00		
		525,00	4,50		202,50		
		750,00	4,50		1.012,50		
						3.685,70	m2
12.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	22				22		22 un
12.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	10				10		10 un
13 - Rua José Bernardino Costa, Couto de Cima e Sebastião Botelho (Lordele)							
13.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.							
		0,00	0,70				
		36,00	2,00		48,60		
		84,00	1,60		86,40		
		108,00	1,90		42,00		
		147,00	2,80		91,65		
		159,00	1,90		28,20		
		190,00	3,00		75,95		
		212,00	4,20		79,20		
		225,00	6,00		66,30		
		265,00	1,20		144,00		
		271,00	0,00		3,60		



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
nacional remates	1	300,00	1,30		18,85		
		332,00	0,00		20,80		
		342,00	0,00		0,00		
		360,00	0,00		0,00		
		0,00	0,00				
		10,00	1,90		9,50		
		32,00	1,50		37,40		
		45,00	0,00		9,75		
		75,00	0,00		0,00		
		118,00	1,60		34,40		
		130,00	3,40		30,00		
		149,00	0,00		32,30		
		162,00	3,30		21,45		
		187,00	3,00		78,75		
		215,00	1,50		63,00		
		245,00	2,30		57,00		
		280,00	1,30		63,00		
		346,00	2,10		112,20		
		388,00	2,10		88,20		
		411,00	1,50		41,40		
448,00	1,50		55,50				
470,00	0,00		16,50				
					44,10		
						1.500,00 m2	
13.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1			1.500,00		1.500,00 m2	
13.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1			1.500,00		1.500,00 m2	
13.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1			1.500,00		1.500,00 m2	
13.5 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.							
placa da Rua		0,00	5,50				
		36,00	5,50		198,00		
		84,00	5,00		252,00		
		108,00	5,40		124,80		
		147,00	6,00		222,30		
		159,00	5,30		67,80		



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
	1	190,00	6,40		181,35		
		212,00	8,00		158,40		
		225,00	10,00		117,00		
		265,00	5,20		304,00		
		271,00	4,50		29,10		
		300,00	5,00		137,75		
		332,00	3,50		136,00		
		342,00	6,60		50,50		
		360,00	3,70		92,70		
		0,00	10,00				
		10,00	6,50		82,50		
		32,00	5,50		132,00		
		45,00	5,30		70,20		
		75,00	4,50		147,00		
		118,00	5,60		217,15		
		130,00	7,50		78,60		
		149,00	7,80		145,35		
		162,00	7,50		99,45		
		187,00	7,20		183,75		
		215,00	5,00		170,80		
		245,00	6,00		165,00		
		280,00	5,50		201,25		
		346,00	5,80		372,90		
		388,00	5,30		233,10		
		411,00	5,50		124,20		
		448,00	5,50		203,50		
470,00	20,00		280,50				
			121,05				
				5.100,00	m2		
13.6 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	16			16		16 un	
13.7 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4			4		4 un	
13.8 - Fornecimento e assentamento, em camada de betão com 0,10m de espessura, de meias-canais de ϕ 300 mm em valetas, incluindo camada de fundação em brita com espessura de 0,15 m e movimento de terras.	2	144,00		288,00		288,00 m	
13.9 - Execução de sarventias com manilhas ϕ 300, incluindo betão de recobrimento e movimento de terras.	1	10,00		10,00			
	1	8,00		8,00		18,00 m	



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
13.10 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, envolvidas em betão, e levantamento e reposição de pavimento igual ao existente, em local a indicar pela Fiscalização.	1	25,00			25,00	25,00 m	
13.11 - Mudança de boca de entrada, de aqueduto existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	1				1	1 un	
13.12 - Execução de bocas em recipiente rectangular em betão simples com a dimensão em planta 0,50x0,50 m, com altura máxima de 1,5 m, incluindo movimento de terras e grelha de ferro devidamente cravada, em local a indicar pela Fiscalização.	2				2	2 un	
13.13 - Limpeza de valetas/aquedutos a "céu aberto".	1	75,00			75,00	75,00 m	
13.14 - Regularização de valetas existentes em terra.	1	271,00			271,00	271,00 m	
13.15 - Movimento de terras							
13.15.1 - Escavação para abertura de fundações, incluindo implantação, entivação, escoramento, bombagem e esgoto de eventuais águas afluentes, carga, transporte e espalhamento em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	50,00	2,70	5,50	742,50	742,50 m3	
13.16 - Betões:							
13.16.1 - Betão simples tipo C16/20 de regularização, na soleira das sapatas.	1	50,00	2,70	0,10	13,50	13,50 m3	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
13.16.2 - Em betão armado, C30/37 - S 400, em sapatas contínuas dos muros de suporte, incluindo cofragens, escoramentos necessários e demais trabalhos necessários à sua colocação, conforme desenhos de pormenores.	1	50,00	2,70	0,50	67,50	67,50	m3
13.16.3 - Em betão armado, C30/37 - S 400, em paramentos verticais dos muros de suporte, incluindo cofragens, escoramentos necessários e demais trabalhos necessários à sua colocação, conforme desenhos de pormenores.	1	50,00	0,30	5,00	75,00	75,00	m3
13.17 - Aterro junto a estruturas ou elementos estruturais							
13.17.1 - Em fundações, incluindo transporte, colocação e compactação.	1				742,50		
	1				-13,50		
	1				-67,50		
	1	50,00	0,50	5,00	-125,00	536,50	m3
13.18 - Remoção de Guarda-corpos existente, incluindo transporte a local a indicar pela Fiscalização.	1	25,00			25,00	25,00	m
13.19 - Fornecimento e colocação de guardas de segurança semi-flexíveis simples, com prumos de obra de arte afastados de 4 em 4 metros.	1	50,00			50,00	50,00	m
13.20 - Fornecimento e colocação de terminais tipo caudas de carpa.	2				2		2 un



MEDIÇÕES

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
14 - Rua Engo Sousa Campos (Lordelo)							
14.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	35,00				
		23,00	12,00		540,50		
		35,00	12,00		144,00		
		35,00	7,50		0,00		
		50,00	7,00		108,75		
		50,00	12,00		0,00		
		90,00	12,00		480,00		
		90,00	7,00		0,00		
		93,00	7,00		21,00		
		93,00	12,00		0,00		
		105,00	12,00		144,00		
		105,00	15,00		0,00		
		120,00	15,00		225,00		
		120,00	12,00		0,00		
		150,00	12,00		360,00		
		150,00	17,00		0,00		
		190,00	17,00		680,00		
		190,00	12,00		0,00		
		210,00	8,20		202,00		
		236,00	8,50		217,10		
		236,00	6,50		0,00		
		340,00	7,00		702,00		
		350,00	4,00		55,00		
						3.879,35	m2
14.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	26				26		26 un
14.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	25				25		25 un
14.4 - Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	6				6		6 un



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Nº de partes iguais	Medições					
		Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
15 - Rua Cidade de Vila Real (Lordeio)							
15.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	6,50				
		3,00	14,00		30,75		
		11,00	15,00		116,00		
		16,00	8,00		57,50		
		30,00	5,50		94,50		
		99,00	5,70		386,40		
		115,00	7,00		101,60		
		140,00	5,80		160,00		
		183,00	6,00		253,70		
		195,00	5,50		69,00		
		240,00	4,50		225,00		
		400,00	4,50		720,00		
						2.214,45	m ²
15.2 - Camada de desgaste em microaglomerado betuminoso a frio com granulometria 0/6mm à taxa de betume de 10 kg/m ² .		0,00	9,00				
		25,00	6,50		193,75		
		70,00	6,50		292,50		
		105,00	6,50		227,50		
						713,75	m ²
15.3 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	34				34		
						34	un
16 - Rua da Raia (Mateus)							
16.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00	5,50				
		125,00	7,50		812,50		
		225,00	7,50		750,00		
		325,00	6,50		700,00		
		425,00	7,50		700,00		
		525,00	7,50		750,00		
		680,00	7,00		1.123,75		
		750,00	6,00		455,00		
		950,00	6,00		1.200,00		
						6.491,25	m ²



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
16.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	26				26	26 un	
16.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	25				25	25 un	
16.4 - Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	6				6	6 un	
17 - Rua Paula Vaz (Mateus)							
17.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1	300,00	5,00		1.500,00	1.500,00 m ²	
17.2 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	10				10	10 un	
17.3 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	10				10	10 un	
18 - Rua Augusto César (Mateus)							
18.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00 3,00 6,00 10,00 215,00 221,00 240,00	21,00 15,00 10,00 8,00 8,00 17,00 16,00		54,00 37,50 36,00 1640,00 75,00 313,50	2.156,00 m ²	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
18.2 - Remoção do pavimento existente (passeios), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	230,00	1,20		276,00	276,00	m2
18.3 - Remoção de Lancel existente (passeios), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	230,00			230,00	230,00	m
18.4 - Execução do pavimento dos passeios em betonilha esquadralada, em quadrados de 20x20 cm2, com 0,05m de espessura, sobre camada de betão simples com 0,05m de espessura, assentes em caixa de brita com 0,12m, devidamente compactada.	1				276,00	276,00	m2
18.5 - Fornecimento e assentamento de Lancel de betão de secção 0,15x0,25 m2, incluindo fundação de betão simples 0,30x0,30 m2 e movimentos de terra.	1				230,00	230,00	m
18.6 - Marcas rodoviárias (pintura termoplástica), incluindo pré-marcação.							
18.6.1 - Marcas transversais:							
18.6.1.1 - Passadeiras de peões.	9	4,00	0,50		18,00		
	7	4,00	0,50		14,00	32,00	m2
18.6.1.2 - Barras de paragem.	1	5,00	0,60		3,00		
	1	4,00	0,60		2,40		
	2	3,50	0,60		4,20	9,60	m2
18.7 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	30				30	30	un
18.8 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	20				20	20	un



MEDIÇÕES

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
18.9 - Levantamento de surmideiros para as cotas finais do pavimento.	10				10		
19 - Rua Manuel Santos Gomes (Mateus)						10 un	
19.1 - Trabalhos especiais de pavimentação:							
19.1.1 - Fresagem de camadas de pavimentos existentes:							
19.1.1.1 - Em misturas betuminosas:							
19.1.1.1.1 - Na profundidade de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	1	150,00	4,50		675,00	675,00 m2	
19.2 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido a regra de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	0,00 36,00 80,00 80,00 230,00 280,00	8,00 8,00 8,00 12,00 12,00 6,00		288,00 352,00 0,00 1800,00 450,00 675,00	3.565,00 m2	
19.3 - Camada de desgaste em microaglomerado betuminoso a frio com granulometria 0/6mm à taxa de betume de 10 kg/m2.	1	85,00	6,00		510,00	510,00 m2	
19.4 - Marcas rodoviárias (pintura termoplástica), incluindo pré-marcação:							
19.4.1 - Marcas transversais:							
19.4.1.1 - Passadeiras de pedes.	6	4,00	0,50		12,00	12,00 m2	
19.4.1.2 - Barras de paragem.	2	5,00	0,60		6,00	6,00 m2	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
19.5 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	30				30		30 un
19.6 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	20				20		20 un
19.7 - Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	8				8		8 un
20 - Estrada de Relvas (Parada de Cunhos)							
20.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1	1.000,00	1,00		1.000,00		1.000,00 m2
20.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				1.000,00		1.000,00 m2
20.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.000,00		1.000,00 m2
20.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	50,00	10,00		500,00		
	1	1.100,00	5,50		6.050,00		6.550,00 m2



MEIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
20.5 - Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1 1	580,00 520,00			580,00 520,00	1.100,00 m	
20.6 - Remoção de meias-canais existentes, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	520,00			520,00	520,00 m	
21 - N2 - M1244 (Torgueda)							
21.1 - Levantamento de cubos/calçada existentes e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1 1	15,00 90,00	7,00 7,00		105,00 630,00	735,00 m2	
21.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				735,00	735,00 m2	
21.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				735,00	735,00 m2	
21.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				735,00	735,00 m2	
22 - M1241 (Torgueda)							
22.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.666,66	1.666,66 m2	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Nº de partes iguais	Medições					
		Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
22.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				1.666,66	1.666,66	m2
22.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - RB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.666,66	1.666,66	m2
23 - Rua da Calçada e Travessa da Calçada - Vila Seca (UF Adoufe e Vilarinho da Samardã)							
23.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	1	0,00	4,40				
		25,00	4,40		110,00		
		50,00	4,50		111,25		
		75,00	5,00		118,75		
		90,00	4,50		71,25		
		100,00	7,00		57,50		
		110,00	8,00		75,00		
		120,00	4,50		62,50		
		140,00	4,50		90,00		
		150,00	6,00		52,50		
		175,00	7,00		162,50		
		0,00	5,50				
		5,00	4,00		23,75		
		20,00	9,00		97,50		
		20,00	4,00		0,00		
		33,00	4,00		52,00		
		50,00	5,00		76,50		
3,00	25,00		75,00				
					1.236,00	m2	
23.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.236,00	1.236,00	m2
23.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				1.236,00	1.236,00	m2



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
23.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo ECL-1.	1				1.236,00	1.236,00	m ²
23.5 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo lmpieza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.		0,00 8,00 17,00	14,00 6,30 4,50		81,20 48,60	129,80	m ²
23.6 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	9				9	9	un
23.7 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	3				3	3	un
24 - Rua da Paradinha - Coêdo (UF Adoufe e Vilarinho da Samardã)							
24.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.		0,00 8,00 8,00 30,00 50,00 60,00 83,00 100,00 120,00 144,00 144,00 156,00 175,00 200,00 240,00 260,00 290,00 320,00 335,00 370,00	10,00 10,00 5,00 4,60 4,00 4,50 5,00 4,50 4,50 4,00 7,50 4,20 4,50 4,00 5,20 4,50 4,50 4,50 4,50 6,50 6,50		80,00 0,00 105,60 86,00 42,50 109,25 80,75 90,00 102,00 0,00 70,20 82,65 106,25 184,00 97,00 135,00 135,00 82,50 227,50		



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
24.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.		370,00	5,00		0,00		
		380,00	6,00		55,00		
		403,00	5,60		133,40		
		433,00	8,00		204,00		
	1	11,00	6,00		66,00		
1	6,50	5,00		32,50			
					2.307,10	m2	
24.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				2.307,10		
						2.307,10	m2
24.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				2.307,10		
						2.307,10	m2
24.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				2.307,10		
						2.307,10	m2
24.5 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4				4		
							4 un
25 - Estrada de Adoufe (UF Adoufe e Vilarinho da Samardã)							
25.1 - Remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	1				30,00		
1					150,00		
						180,00	m2
25.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				180,00		
						180,00	m2
25.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				180,00		
						180,00	m2

**OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017**

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
25.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo ECL-1.	1				180,00	180,00 m ²	
25.5 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1	950,00	5,00		4.750,00	4.750,00 m ²	
26 - Prolongamento da Estrada do Campo (UF Adoufe e Vilarinho da Samardá)							
26.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.		0,00	6,50				
		40,00	8,00		290,00		
		50,00	6,00		70,00		
		60,00	4,50		52,50		
		90,00	5,50		150,00		
		120,00	7,00		187,50		
		130,00	6,00		65,00		
		145,00	5,00		82,50		
		170,00	5,00		125,00		
		200,00	5,00		150,00		
		230,00	5,00		150,00		
		260,00	5,00		150,00		
		290,00	6,50		172,50		
		0,00	6,00				
		16,00	4,50		84,00		
		38,00	6,00		115,50		
		38,00	4,50		0,00		
		53,00	4,50		67,50		
		80,00	5,50		135,00		
		89,00	10,00		69,75		
		100,00	15,00		137,50		
	1	25,00	5,00		125,00		
		0,00	8,00				
		9,00	5,00		58,50		
		29,00	20,00		250,00		
						2.687,75 m ²	
26.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				2.687,75	2.687,75 m ²	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
26.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1	40,00	8,00				
		50,00	6,00		70,00		
		60,00	4,50		52,50		
		90,00	5,50		150,00		
		120,00	7,00		187,50		
		130,00	6,00		65,00		
		145,00	5,00		82,50		
		170,00	5,00		125,00		
		200,00	5,00		150,00		
		230,00	5,00		150,00		
		260,00	5,00		150,00		
		290,00	6,50		172,50		
		25,00	5,00		125,00		
		0,00	8,00				
		9,00	5,00		58,50		
29,00	20,00		250,00				
					1.788,50	m2	
26.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.788,50		
					1.788,50	m2	
26.5 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.		0,00	6,50				
		40,00	8,00		290,00		
		0,00	6,00				
		16,00	4,50		84,00		
		38,00	6,00		115,50		
		38,00	4,50		0,00		
		53,00	4,50		67,50		
		80,00	5,50		135,00		
		89,00	10,00		69,75		
		100,00	15,00		137,50		
							899,25
27 - Rua Principal da Carvalha (UF Borbela e Lamas de Ôto)							
27.1 - Levantamento de cubos/calçada existentes e transporte dos produtos sobranes a depósito a Indicar pela Fiscalização.		0,00	6,90				
		50,00	6,00		322,50		
		100,00	7,20		330,00		
		150,00	5,60		320,00		
		200,00	7,50		327,50		
		210,00	14,00		107,50		



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
27.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadoiro, incluindo regularização de plataforma.	1	0,00	6,90		187,50		
		30,00	5,60			1.595,00	m2
					1.595,00		
27.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				1.595,00	m2	
27.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.595,00	m2	
28 - Rua da Seara - Borbela (UF Borbela e Lamas de Ôlo)							
28.1 - Levantamento de cubos/calçada existentes e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1	0,00	4,50				
		25,00	3,50		100,00		
		50,00	4,00		93,75		
		100,00	3,50		187,50		
		150,00	5,50		225,00		
		160,00	5,00		52,50		
		200,00	4,50		190,00		
		0,00	5,50				
		10,00	3,00		42,50		
		30,00	3,50		65,00		
		60,00	3,60		106,50		
		75,00	4,10		57,75		
		100,00	3,50		95,00		
		110,00	4,00		37,50		
		130,00	5,50		95,00		
							1.348,00
28.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadoiro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.348,00	m2	



OBRA: Pavimentações e betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
28.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				1.348,00	1.348,00	m2
28.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.348,00	1.348,00	m2
28.5 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	30,00	4,00		120,00	120,00	m2
28.6 - Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1	550,00			550,00	550,00	m
28.7 - Execução de serventias com manilhas ϕ 300, incluindo betão de recobrimento e movimento de terras.	1	50,00			50,00	50,00	m
28.8 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	1 1	5,00 7,00			5,00 7,00	12,00	m
28.9 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	20				20	20	un
28.10 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	5				5	5	un



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
29 - Rua do Vale - Borbela (UF Borbela e Lamas de Óio)							
29.1 - Levantamento de cubos/calçada existentes e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.		0,00	6,00				
		10,00	3,00		45,00		
		50,00	3,00		120,00		
		80,00	3,50		97,50		
		100,00	4,00		75,00		
		130,00	6,00		150,00		
		140,00	3,50		47,50		
		160,00	4,00		75,00		
		200,00	4,50		170,00		
		225,00	4,50		112,50		
		250,00	3,00		93,75		
		275,00	4,50		93,75		
		0,00	6,50				
		15,00	3,70		76,50		
		50,00	4,30		140,00		
		100,00	3,50		195,00		
		165,00	4,50		260,00		
		0,00	4,50				
		10,00	4,00		42,50		
		50,00	4,50		170,00		
		75,00	6,50		137,50		
					2.101,50	m2	
29.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				2.101,50		
						2.101,50 m2	
29.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				2.101,50		
						2.101,50 m2	
29.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				2.101,50		
						2.101,50 m2	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
29.5 - Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1	500,00			500,00	500,00	m
29.6 - Execução de serventias com manilhas ϕ 300, incluindo betão de recobrimento e movimento de terras.	1	50,00			50,00	50,00	m
29.7 - Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	25				25	25	un
29.8 - Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	10				10	10	un
30 - Estrada de Reiva - Paragem do autocarro (UF Borbela e Lamas de Óio)							
30.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados e vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1	15,00	3,00		45,00	45,00	m ²
30.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				45,00	45,00	m ²
30.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m ² , com emulsão tipo ECL-1.	1				45,00	45,00	m ²



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
30.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1 1	700,00 20,00	6,00 6,00		4.200,00 120,00	4.320,00	m ²
30.5 - Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1	1.200,00			1.200,00	1.200,00	m
30.6 - Muro de suporte em betão ciclópio (30% de rachão; 70% de betão), incluindo todos os movimentos de terra necessários:							
30.6.1 - Em elevação.	1	25,00	0,95	3,00	71,25	71,25	m ³
30.6.2 - Em fundação.	1	25,00	1,70	0,40	17,00	17,00	m ³
30.7 - Reposição de acessos existentes, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	2				2	2	un
30.8 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 200, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	1	4,00			4,00	4,00	m
30.9 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	1	3,00			3,00	3,00	m



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
31 - Viaduto A24/Levandeira - Constantim (UF Constantim e Vale de Nogueiras)							
31.1 - Regularização da plataforma.	1	700,00	4,50		3.150,00	3.150,00	m2
31.2 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				3.150,00	3.150,00	m2
31.3 - Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refº Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	15,00			15,00	15,00	m
32 - Rua da Quelha/Andrães - Constantim (UF Constantim e Vale de Nogueiras)							
32.1 - Regularização da plataforma.	1	500,00	4,50		2.250,00	2.250,00	m2
32.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				2.250,00	2.250,00	m2
32.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				2.250,00	2.250,00	m2



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
33 - Monte do Clamor - Vale de Nogueiras (UF Constantim e Vale de Nogueiras)							
33.1 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cãndramento.	1	135,00	9,00	1.215,00			
	1	350,00	4,50	1.575,00			
					2.790,00	m2	
33.2 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1			2.790,00			
					2.790,00	m2	
34 - Lamares/limite do concelho com Sabrosa (UF Mouços e Lamares)							
34.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	350,00	6,00	2.100,00			
	1	760,00	5,20	3.952,00			
					6.052,00	m2	
34.2 - Levantamento e recolocação de cubos de granito, em bermas, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	1	500,00	3,00	1.500,00			
					1.500,00	m2	
34.3 - Limpeza e regularização de bermas.	2	760,00		1.520,00			
					1.520,00	m	
35 - Estrada de ligação de Vilarinho à Pena - M 564 (UF Pena, Quintã e Vila Cova)							
35.1 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	180,00	4,50	810,00			
					810,00	m2	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
36 - Rua Central de Sirarelhos (UF Pena, Quintã e Vila Cova)							
36.1 - Levantamento da caçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1	330,00	4,00		1.320,00	1.320,00	m2
36.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.320,00	1.320,00	m2
36.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				1.320,00	1.320,00	m2
36.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	1	200,00	4,00		800,00	800,00	m2
37 - Rua do Souto - Leirós (UF S. Tomé do Castelo e Justes)							
37.1 - Levantamento da caçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.		0,00	5,00				
		20,00	6,00		110,00		
		37,00	5,00		93,50		
		56,00	5,00		95,00		
		56,00	10,00		0,00		
		75,00	8,00		171,00		
		97,00	6,00		154,00		
		120,00	13,50		224,25		
	1	10,00	10,00		100,00		
	1	5,00	5,00		25,00		
	1	10,00	12,00		120,00		
						1.092,75	m2
37.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.092,75		



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
37.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				1.092,75	1.092,75 m2	
37.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.092,75	1.092,75 m2	
38 - Rua de Nossa Senhora de Lurdes (UF S. Tomé do Castelo e Justes)							
38.1 - Remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	30,00	5,00		150,00	150,00 m2	
38.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				150,00	150,00 m2	
38.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				150,00	150,00 m2	
38.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				150,00	150,00 m2	
38.5 - Correção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo ECR-1.	25,00				25,00	25,00 Ton	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
38.6 - Camada de desgaste em microaglomerado betuminoso a frio, em dupla aplicação, sendo a primeira com granulometria 0/4mm à taxa de 8 kg/m ² , e a segunda com a granulometria 0/4mm à taxa de 14 kg/m ² .	1	300,00	5,50		1.650,00	1.650,00 m ²	
39 - Fortunho/Santuário de S. Bento (UF S. Tomé do Castelo e Justes)							
39.1 - Camada de desgaste em microaglomerado betuminoso a frio, em dupla aplicação, sendo a primeira com granulometria 0/4mm à taxa de 8 kg/m ² , e a segunda com a granulometria 0/4mm à taxa de 14 kg/m ² .	1	3.500,00	4,00		14.000,00	14.000,00 m ²	
40 - N15/Bombeiros de Justes (UF S. Tomé do Castelo e Justes)							
40.1 - Levantamento e recolocação de calçada de granito, em berras, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	2	450,00	1,50		1.350,00	1.350,00 m ²	
40.2 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo ECR-1.	1	1.000,00	6,00		6.000,00	6.000,00 m ²	
41 - Rua da Marinheira - Quintela (Vila Marim)							
41.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1	130,00	3,50		455,00	455,00 m ²	
41.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				455,00	455,00 m ²	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
41.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				455,00	455,00 m2	
41.4 - Fornecimento e colocação de calera com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refº Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	8,00			8,00	8,00 m	
42 - Rua do Outeiral (Vila Marim)							
42.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização da plataforma.	1	100,00	4,50		450,00	450,00 m2	
42.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1				450,00	450,00 m2	
42.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				450,00	450,00 m2	
43 - Rua de acesso a Ramadas (Vila Marim)							
43.1 - Remoção das camadas de betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranies, e eventual indemnização por depósito.	1				125,00	125,00 m2	
43.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização da plataforma.	1				125,00	125,00 m2	
	1	500,00	1,00		500,00	500,00 m2	
						625,00 m2	



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
43.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				625,00	625,00	m2
43.4 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				625,00	625,00	m2
44 - Variante de Galegos da Serra (Vila Marim)							
44.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1	250,00	5,00		1.250,00	1.250,00	m2
44.2 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				1.250,00	1.250,00	m2
44.3 - Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo ECL-1.	1				1.250,00	1.250,00	m2
44.4 - Fornecimento e colocação de caixa com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (ref. Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	10,00			10,00	10,00	m
44.5 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ø 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	1	12,00			12,00	12,00	m



OBRA: Pavimentações a betuminoso, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
45 - Diversos 45.1 - Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1				1		1 Vg



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
1 - Rua do Corgo - Lancelra (Guilães)							
1.1 - Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.		0,00	10,00				
		6,00	3,20		39,60		
		35,00	3,20		92,80		
		70,00	4,70		138,25		
		105,00	4,80		166,25		
		130,00	9,00		172,50		
	1	15,00	1,00		15,00		
	1	70,00	1,00		70,00		
						694,40	m2
1.2 - Regularização da plataforma.	1				694,40		
						694,40	m2
1.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				694,40		
						694,40	m2
1.4 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	6				6		6 un
1.5 - Colocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	4				4		4 un
1.6 - Colocação de grelhas às cotas finais do pavimento.	2				2		2 un
1.7 - Execução de Muro em pedra, igual ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	1	10,00		1,50	15,00		15,00 m2



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
2 - Rua da Tralça (Guilães)							
2.1 - Regularização da plataforma.							
		0,00	5,00				
		7,00	4,00		31,50		
		23,00	4,00		64,00		
		49,00	4,00		104,00		
		49,00	3,50		0,00		
		80,00	4,00		116,25		
		100,00	3,00		70,00		
		140,00	3,00		120,00		
						505,75	m2
2.2 - Fornecimento e colocação de cubos de granito							
11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.							
	1				505,75		
						505,75	m2
2.3 - Colocação de grelhas às cotas finais do pavimento.							
	4				4		
							4 un
3 - Rua do Seixo (Guilães)							
3.1 - Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.							
		0,00	10,00				
		10,00	5,20		76,00		
		28,00	4,90		90,90		
		28,00	3,80		0,00		
		50,00	5,70		104,50		
		62,00	5,00		64,20		
		70,00	5,00		40,00		
		0,00	6,00				
		8,00	12,00		72,00		
		12,00	12,00		48,00		
		18,00	10,80		68,40		
		35,00	6,00		142,80		
						706,80	m2
3.2 - Regularização da plataforma.							
	1				706,80		
						706,80	m2
3.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito							
11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.							
	1				706,80		
						706,80	m2



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
3.4 - Fornecimento e colocação de canteira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (ref. Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	10,00			10,00	10,00 m	
3.5 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	24				24	24 un	
3.6 - Colocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	24				24	24 un	
3.7 - Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de ϕ 300, em local a indicar pela Fiscalização.	1	65,00			65,00	65,00 m	
3.8 - Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	6				6	6 un	
3.9 - Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor ou igual a 1,60 m, incluindo areeiro com 0,30 m, fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, tampo e aro em ferro fundido com vedação hidráulica, com $d=$ 0,60 m, classe D400 e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	3				3	3 un	



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
4 - Rua dos Entalhadores (Mateus)							
4.1 - Levantamento e recolocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m, incluindo regularização de plataforma.		0,00	5,70				
		20,00	6,60		123,00		
		20,00	12,00		0,00		
		58,00	6,00		342,00		
		58,00	5,00		0,00		
		90,00	4,50		152,00		
		135,00	7,50		270,00		
		141,00	5,00		37,50		
		172,00	6,70		181,35		
		172,00	4,60		0,00		
		186,00	16,00		144,20		
						1.250,05	m2
4.2 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1	25,00	1,00		25,00		
	1	25,00	1,00		25,00		
	2	29,00	1,50		87,00		
	1	20,00	1,00		20,00		
	2	26,70	1,20		64,08		
	1	30,00	1,00		30,00		
						251,08	m2
4.3 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				251,08		
						251,08	m2
4.4 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				251,08		
						251,08	m2
4.5 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	9				9		
							9 un
4.6 - Cobocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	18				18		
							18 un



Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
5 - Rua das Flores (Mateus)							
5.1 - Levantamento e recolocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m, incluindo regularização de plataforma.	1	238,00	3,20		761,60	761,60	m2
5.2 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1	13,00	3,00		39,00		
		0,00	3,00				
		12,00	9,00		72,00		
		15,00	3,00		18,00		
		20,00	0,00		7,50		
	1	17,00	2,50		42,50		
		0,00	5,50				
		28,00	6,80		172,20		
		35,00	12,00		65,80		
	1	38,00	1,00		38,00		
	1	20,00	1,00		20,00		
1	48,00	2,00		96,00			
1	30,00	3,00		90,00			
1	75,00	2,00		150,00			
					811,00	m2	
5.3 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				811,00	811,00	m2
5.4 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				811,00	811,00	m2
5.5 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	14				14	14	un
5.6 - Colocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	3				3	3	un



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
6 - Rua da Poça (Mateus)							
6.1 - Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	1	250,00	5,00		1.250,00		
	1	40,00	6,50		260,00		
						1.510,00	m2
6.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.510,00		
						1.510,00	m2
6.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				1.510,00		
						1.510,00	m2
6.4 - Fornecimento e colocação de caixas com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refº Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	48,00			48,00		
						48,00	m
6.5 - Colocação de caixas de visita às cotas finais do pavimento.	21				21		
						21	un
6.6 - Colocação de válvulas às cotas finais do pavimento.	5				5		
						5	un
6.7 - Escavação em terreno de qualquer natureza e transporte dos produtos sobranes a vazadouro.	1	40,00	6,50	2,00	520,00		
						520,00	m3
6.8 - Desmonte de muro em pedra e transporte dos produtos sobranes a vazadouro.	1	40,00		2,00	80,00		
						80,00	m2



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
6.9 - Execução de Muro em pedra, igual ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	1				80,00	80,00 m2	
7 - Rua de S. Tomé (alternativa à Rua Central) - Mondrões (Mondrões)							
7.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1	50,00	1,00		50,00	50,00 m2	
7.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				50,00	50,00 m2	
7.3 - Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e clindramento.	1				50,00		
	1	285,00	6,00		1.710,00	1.760,00 m2	
7.4 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				1.760,00	1.760,00 m2	
8 - Parque do Cemitério de V. Samardã (UF Adoufe e Vilarinho da Samardã)							
8.1 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1	22,00	25,00		550,00	550,00 m2	
8.2 - Escavação em terreno de qualquer natureza e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro.	1	22,00	25,00	2,00	1.100,00	1.100,00 m3	



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
8.3 - Muro de suporte em betão ciclópico (30% de rachão; 70% de betão), incluindo todos os movimentos de terra necessários:							
8.3.1 - Em elevação.	1	10,00	0,70	2,00	14,00		
	1	20,00	1,075	3,50	75,25		
						89,25 m3	
8.3.2 - Em fundação.	1	10,00	1,20	0,40	4,80		
	1	20,00	2,05	0,40	16,40		
						21,20 m3	
9 - Rua do Ribeirinho - Sirareinhos (UF Pena, Quintã e Vila Cova)							
9.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1	320,00	4,00		1.280,00		
						1.280,00 m2	
9.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.280,00		
						1.280,00 m2	
9.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				1.280,00		
						1.280,00 m2	



MEDIÇÕES

OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
10 - Rua Direita - Fortunho (UF S.Tomé do Castelo e Justes)							
10.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.		0,00	3,00				
		5,00	5,50		21,25		
		10,00	7,50		32,50		
		14,00	9,00		33,00		
		20,00	3,20		36,60		
		38,00	3,20		57,60		
		50,00	4,50		46,20		
		75,00	5,00		118,75		
		90,00	5,00		75,00		
		100,00	4,00		45,00		
		118,00	6,50		94,50		
		133,00	6,00		93,75		
		133,00	3,50		0,00		
		140,00	4,00		26,25		
		148,00	5,00		36,00		
		148,00	10,00		0,00		
		153,00	10,00		50,00		
		158,00	10,00		50,00		
		160,00	10,00		20,00		
		160,00	4,00		0,00		
		178,00	9,00		117,00		
		180,00	17,00		26,00		
						979,40 m2	
10.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadourc, incluindo regularização de plataforma.	1				979,40		
						979,40 m2	
10.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				979,40		
						979,40 m2	



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
11 - Rua do Concelho - Vila Meã (UF S.Tomé do Castelo e Justes)							
11.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.		0,00	7,00				
		20,00	5,00		120,00		
		42,00	5,00		110,00		
		60,00	8,00		117,00		
		75,00	4,50		93,75		
		95,00	4,50		90,00		
		102,00	6,00		36,75		
		130,00	4,50		147,00		
		150,00	5,50		100,00		
		170,00	3,50		90,00		
		190,00	5,00		85,00		
		200,00	9,00		70,00		
		210,00	11,00		100,00		
		215,00	5,00		40,00		
		226,00	4,00		49,50		
		250,00	4,00		96,00		
						1.345,00	m2
11.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				1.345,00		
						1.345,00	m2
11.3 - Fomecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				1.345,00		
						1.345,00	m2
12 - Rua do Alvarêdo e Largo de Feigueiras (UF S.Tomé do Castelo e Justes)							
12.1 - Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.		0,00	4,20				
		25,00	4,20		105,00		
		50,00	4,20		105,00		
		75,00	4,50		108,75		
		80,00	5,00		23,75		
		100,00	6,00		110,00		
		120,00	5,00		110,00		
		150,00	5,00		150,00		
						712,50	m2



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017

Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
12.2 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1				712,50	712,50 m2	
12.3 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				712,50	712,50 m2	
13 - Travessa do Covêlo (Vila Marim)							
13.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1	110,00	4,00		440,00	440,00 m2	
13.2 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				440,00	440,00 m2	
13.3 - Fornecimento e colocação de calceira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refº Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	8,00			8,00	8,00 m	
14 - Rua da Cal - Muas (Vila Marim)							
14.1 - Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1	110,00	3,50		385,00	385,00 m2	
14.2 - Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1				385,00	385,00 m2	



OBRA: Pavimentações em granito, nas zonas rurais, em 2017							
Designação	Medições						
	Nº de partes iguais	Dimensões			Quantidade		
		Comp.	Largura	Altura	Parciais	Totais	und.
15 - Diversos 15.1 - Montagem, manutenção e desmontagem de esteleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1				1		1 Vg



CONTRATO DE DOAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2017 é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de doação, entre: -----

DOADOR — Inga José Brandão Fernandes Freitas, moradora na Rua Dr. Roque da Silveira, nº 79, porta 2, 5000-630 Vila Real, pessoa colectiva n.º 226561216; -----

DONATÁRIO — Câmara Municipal de Vila Real, pessoa colectiva n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, n.º 1, 5000-657 Vila Real, neste acto representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente. -----

PRIMEIRO

O Donatário é a entidade que tutela o Museu da Vila Velha, com sede na Rua de Trás-os-Muros, 5000-657 Vila Real. -----

SEGUNDO

O Doador é autor e proprietário da obra “Sem título”, fotografia aplicada em PVC de 3mm, com as medidas de 150x100 cm, representando o Museu da Vila Velha com sobreposição do parque florestal. -----

TERCEIRO

Pelo presente contrato, o Doador entrega ao Donatário a obra referida no ponto anterior, para integrar o acervo do Museu da Vila Velha. -----

QUARTO

O Donatário compromete-se a preservar a obra em causa, expondo-a (com a indicação do seu anterior proprietário e doador) sempre que considerar oportuno. -----

QUINTO

Este contrato é feito em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar devidamente assinado. -----

O Doador,

O Donatário,

Titular do contrato: ANTONIO BATISTA CARVALHO

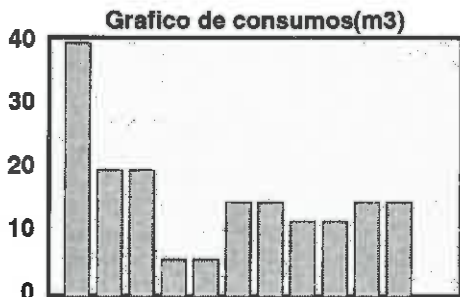
Local de consumo: R ESTRADA NACIONAL 65
 CONSTANTIM

Número de contribuinte: 170467244

Nº. CLIENTE
 0045497

010730

ANTONIO BATISTA CARVALHO
 R ESTRADA NACIONAL 65
 CONSTANTIM
 5000-081 CONSTANTIM VRL



PERÍODO DE FACTURAÇÃO AGO 2012	ZONA 2	ROTEIRO 690009600	Nº CLIENTE 0045497	Nº FACTURA 2449448	CHAVE 12
MÉDIA DE CONSUMO 12	TARIFA 021	QT.AUSENC 1	Nº CONTADOR 00000000	CALIBRE 15	DATA DE EMISSÃO 2012/09/30

Tipo de Leitura	Leit. Anterior 2012/07/25	Leit. Actual	Resto Cons.	Consumo (m3)	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão
ESTIMATIVA	3351			12	Preço/m3 0,66	0,87	1,84	2,78	0,00
					Repart.Consumo	5	7		

Discriminação da Factura	Valor s/ IVA	Taxa IVA
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4,48	6%
CONSUMO DE ÁGUA	9,39	6%
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO (ESGOTO)	4,49	6%
UTILIZAÇÃO DE SANEAMENTO (ESGOTO)	10,56	6%
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE LIXO	2,04	6%
RECOLHA DE LIXO	2,15	6%
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS ÁGUA (0,0225/m3)	0,27	6%
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO (0,0179/m3)	0,21	6%
TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ANR) (0,04/m3)	0,48	6%

As Taxas de Recursos Hídricos (TRH) são cobradas por imposição legal (DL n 97/2008, de 11 de Junho) e reverterem integralmente para o Estado

	Isento	6%	21%	TOTAIS	Valor a Pagar
Incidência	0,00	34,07	0,00	34,07	36,11 EUR
IVA		2,04	0,00	2,04	

**PAGAMENTO A EFECTUAR ATRAVÉS
 DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

O valor a pagar será debitado na v/ conta bancária nº 003509060004853790003 do CAIXA GERAL DE DEPOSITOS a partir de 2012/10/16

MODALIDADES DE PAGAMENTO

1. TESOURARIA DA EMARVR

Avenida Rainha Santa Isabel, n.º 1
5000-434 VILA REAL

2. REDE DE CAIXAS MULTIBANCO

Mediante a utilização do seu cartão bancário e o código secreto seleccionado em “Outras Operações” a operação “Pagamento de Serviços” digitando os elementos mencionados no talão de controlo desta factura

ENTIDADE	XX XXX
REFERÊNCIA	XXX XXX XXX
MONTANTE	XXX XXX , XX

Termina a introdução dos dados confirmando com a tecla verde.
O talão emitido pelo Caixa Automático será válido como prova de pagamento.

3. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Para tal bastará preencher o impresso próprio fornecido pela EMARVR.

4. ENVIO DE CHEQUE PELO CORREIO

Este deverá ser emitido à ordem da EMARVR e enviado para a morada indicada no Ponto 1., juntamente com o Talão de Leitura, devendo a remessa ser efectuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis, relativamente ao último dia do prazo para pagamento. No verso do cheque deverá indicar o número da factura.

5. ESTAÇÕES DE CORREIOS

Até à data limite indicada na factura, poderá efectuar o pagamento nas Estações de Correio, bastando-lhe para isso apresentar toda a documentação que recebeu (FACTURA, TALÃO DE CONTROLO E TALÃO DE LEITURA). Se pretender utilizar o cheque como forma de pagamento, este deverá ser emitido à ordem de Correios de Portugal, SA.

MUITO IMPORTANTE:

- FACULTE A LEITURA DO SEU CONTADOR OU CASO NÃO TENHA SIDO EFECTUADA, COMUNIQUE-A ATRAVÉS DO TELEFONE 259 330 809 OU FAX 259 321 144
- O NÃO PAGAMENTO DESTA FACTURA EM QUALQUER DAS DATAS INDICADAS, IMPLICA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CUJA RETOMA SÓ PODE EFECTUAR-SE APÓS A LIQUIDAÇÃO DO VALOR EM DÍVIDA, ACRESCIDO DA TARIFA DE RESTABELECIMENTO .
- DECORRIDOS 15 DIAS SOBRE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO, A EMARVR PODERÁ RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE FORNECIMENTO.

2



ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL
 Av. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 VILA REAL
 Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
 NIPC: 506 516 725

FATURA nº 201600279481, emitida em 2016.11.01

Código Cliente
 00023559

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



545871 12189 1 34E20

EXMO(A).SENHOR(A)
 ANTONIO BATISTA CARVALHO
 R ESTRADA NACIONAL 65 CONSTANTIM
 5000-081 CONSTANTIM VRL

545871 12189 1 34E20

CONSERVE ESTE DOCUMENTO - VÁLIDO COMO RECIBO APÓS BDA COBRANÇA
 O pagamento deste documento não comprova o pagamento de anteriores
 faturação em Euros
 Processado por Computador oUmL - Processado por programa certificado nº 622/AT

Valor a Pagar: 27.39 € Débito a partir de: 2016.11.30 2016.11.25

Mensagem
 Concluímos a recuperação de trinta dias no período de faturação

Conta Cliente

Documentos	Data de Emissão	Valor	Data limite pagamento	Obs.
por regularizar	2016.10.03	36.88	2016.11.02	N
Fatura nº 201600250319	2016.11.01	27.39+	2016.11.30	S
Fatura nº 201600279481				

ACEDA À SUA CONTA

A partir deste momento já pode aceder à sua conta "online", comodamente à hora que mais lhe convier.

Para tal aceda ao sítio web da EMARVR e clique na **Área de Cliente**

NOTA: Ao pedir o acesso é-lhe solicitado o "Código de Entidade", que consta da fatura, na área **Códigos de entidade**

Resumo da FATURA nº 201600279481
 Período de Faturação de 2016.09.27 a 2016.10.26

ÁGUA	6.24
TAXAS (Imp.Legal- Recelta ESTADO)	0.48
RESÍDUOS SÓLIDOS	1.98
SANEAMENTO	7.01
TARIFAS	10.13
IVA	1.55
TOTAL	27.39 €

Dados do Contrato

Titular Contrato - ANTONIO BATISTA CARVALHO
 NIF - 170467244
 E-mail -
 Morada Postal (Principal) -
 Morada Abastecimento - RUA ESTRADA NACIONAL 65 CONSTANTIM
 Classe / Tipo Faturação - DOMÉSTICO
 Código Local - 231126
 Código Entidade - 12515

Custo médio unitário do serviço em Alta

Contador de Água

Marca	Nº contador	Calibre	Data Instalação
Princ. TAGUS	2016/6820966	20	
Sec.			
Reg.			



Referências para Alteração ou Cancelamento do Débito Direto SEPA
 Entidade: PT45109313 Nº Autorização: 21001906919

De acordo com as instruções fornecidas aos nossos Serviços, o valor de € 27.39 será debitado na conta bancária indicada a partir de 2016.11.30.

CÓD. CLIENTE 00023559	CÓD. ENTIDADE 12515	CÓD. LOCAL 231126	CONTA CLIENTE Nº 201620279481	VALOR 27.39
BANCO / IBAN				
CGD PT500035 0906 00048537900 03				

Av. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 VILA REAL
Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
NIPC: 506 516 725

Código Cliente
00023059

Leituras / Consumos

Consumo faturado

Leitura Anterior	Leitura Atual
Princ. 39 m3 - 2016.07.26	
Sec.	
Consumo 9 m3	

Consumo faturado e período de consumo

Estimado 9 m3 (2016.09.27 a 2016.10.26)

Ausência de Leitura

Volume de águas residuais e componente variável do serviço de recolha de resíduos são indexados ao consumo de água.

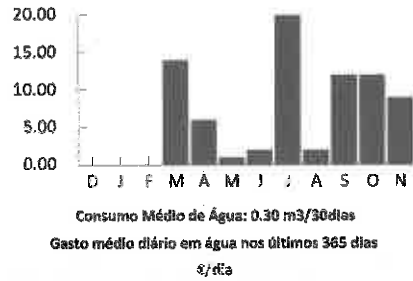
Histórico de Leituras

Data	Princ.	Sec.	m3	Origem
2016.07.26	39		14	Leitor
2016.05.27	25		25	Cliente
2016.03.16	3 826		3	Serviço
2016.01.29	3 823			Leitor
2015.11.25	3 809			Leitor

Consumo faturado por estimativa desde
2016.07.27 a 2016.10.26 - 22 m3

Último leitura efetuada pela EMAR e faturada
2016.07.26 39 m3

Gráfico do consumo faturado nos últimos meses



FATURA nº 201600279481

	(A) A FATURAR QUANT.	(B) A FATURAR PC. UNITÁRIO	(C = A x B) A FATURAR VALOR	(D) A DEDUZIR QUANT.	(E) A DEDUZIR PC. UNITÁRIO	(F = D x E) A DEDUZIR VALOR	(G = C - F) VALOR A PAGAR	(H) IVA%
ÁGUA								
Consumo de Água								
1º Escalão 0 - 5 m3/30 dias	5 m3	0.6072	3.04				3.04	6.00
2º Escalão 6 - 15 m3/30 dias	4 m3	0.8004	3.20				3.20	6.00
TARIFAS (de 2016.09.27 a 2016.10.26)								
Tarifa Disponibilidade Água	30 dias	0.1374	4.12				4.12	6.00
Tarifa Disponibilidade Saneamento	30 dias	0.1377	4.13				4.13	6.00
Tarifa Disp. Resíduos Sólidos Urbanos	30 dias	0.0026	1.82				1.82	6.00
SANEAMENTO								
Utilização de Saneamento								
1º Escalão 0 - 5 m3/30 dias	5 m3	0.6008	3.00				3.00	6.00
2º Escalão 6 - 15 m3/30 dias	4 m3	0.8016	3.61				3.61	6.00
RESÍDUOS SÓLIDOS								
Recolha Resíduos Sólidos Urbanos								
2º Escalão 6 - 15 m3/30 dias	30 dias	0.0559	1.68				1.68	6.00
TAXAS (Imp. Legal - Retenção ESTADO)								
Taxa Recursos Hídricos Água (DL 97/2008)	9 m3	0.0157	0.14				0.14	6.00
Taxa Recursos Hídricos SAN (DL 97/2008)	9 m3	0.0044	0.04				0.04	6.00
Taxa Gestão Resíduos ANR (DL 64-A/2008)	9 m3	0.0278	0.25				0.25	6.00
IVA(6% x25.84)							1.55	

2016.11.30 Valor da FATURA nº 201600279481 **27.39**

Geral	259 330 800
Comunicação de Leituras (Horário Atendimento)	259 330 800
Fax	259 321 144
Site	www.emar-vr.com
E-mail	geral@emar-vr.com

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos
Tel. | 210 052 200 E-mail | geral@ersar.pt
Site | www.ersar.pt

CMVR - Câmara Municipal de Vila Real
Tel. | 259 308 100 E-mail | geral@cm-vilareal.pt
Site | www.cm-vilareal.pt

Loja EMARVR

Edifício Sede
Av. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 Vila Real
Das 9h00 às 12h30 e das 14 às 18h00
Todos os dias úteis